



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 08646/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibiara
DATA DE ENTRADA: 30/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE)

INTERESSADOS: Leticia Hellen Marques Rodrigues
Lucineide Vieira Pereira

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

PROPONENTE: **BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ nº 23.495.108/0001-06
R DAS TRINCHEIRAS, 183 - SALA 06
CENTRO - JOAO PESSOA - PB - 58011-000
(83) 8802-1611
bruna@barretomelo.com.br

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade nº IN00002/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
Total:					60.000,00

Ibiara - PB, 13 de Janeiro de 2025.

Bruna Barreto Melo

BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
23.495.108/0001-06

PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. JURÍDICO. NOTÓRIO SABER. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

I. - CONSULTA

1. Trata-se de processo administrativo, mediante as informações elencadas abaixo, que visa à contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
2. O processo se encontra instruído com documentos necessários, entre eles: **(i)** Estudo Técnico Preliminar **(ii)** Documento de formalização da demanda; **(iii)** autorização **(iv)** demonstração da dotação orçamentaria; **(v)** protocolo; **(vi)** autuação; **(vii)** minuta de contrato.
3. A presente análise aborda os elementos a seguir:
 - a) Inexigibilidade nº 0002/2025.
 - b) **Objeto:** Serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, de assessoria e consultoria jurídica para as demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (apresentação de defesas, recurso, memoriais de julgamento, sustentação oral, cumprimento de decisão, acompanhamento processual e demais atos necessários ao melhor deslinde dos processos que tramitam na Corte).
 - c) **Escritório:** BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº: 23.495.108/0001-06
4. No caso em análise, secretaria de administrativa requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
6. A matéria encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação na espécie de procedimentos: inexigibilidade de licitação (art.74).
7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantivamente na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.
9. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, "...notória especialização o

profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento...”.

10. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fcz, acrescentando o art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

“Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3ºA: Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º: Art. 25 (...) §1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. §2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

11. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):
12. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.
13. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (*a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº*

14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

14. A contratação deve recair, justamente, para um profissional que detenha conhecimento, possuir capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”
15. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

16. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

17. Entretanto, não se pode, tampouco, chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação, desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.
18. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.
19. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante a inadequada obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
20. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.
21. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.
22. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notória especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB 26301

serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.

23. Em todos os casos elencados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

24. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.
25. Para sustento jurídico e técnico, apoia-se no parecer da Advocacia Geral da União aliando da antiga ideia de singularidade, vejamos:

PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU III.

CONCLUSÃO

54. ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

Parecer Jurídico - Página 6 de 13

a) para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, iii, da lei nº 14.133, de 2021, deve a administração comprovar (i) **tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual**, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. b) **a comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.** c) a notoriedade, de acordo com a lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço. d) além da notória especialização, deve a administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação. e) ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido. f) em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo. (grifei)

26. Quanto a comprovação do preço, pode-se espelhar na regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

27. Assim, os documentos juntados ao início deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe §1º do art. 7º colacionado supra.
28. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
29. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que

Parecer Jurídico - Página 8 de 13

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PE 25301

demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d.- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

30. O inciso I, acima mencionado, cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

31. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

32. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para acompanhar a administração, empregando-lhe as devidas orientações, nos termos que conduz a lei.

33. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinado escritório buscando aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

34. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

35. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

36. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual

Parecer Jurídico - Página 10 de 13

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PE 25301

e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

37. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo a por participação de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.
38. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais

Parecer Jurídico - Página 11 de 13

ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de peessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de peessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

39. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade (ratificação) competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

40. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

IV. DA CONCLUSÃO:

41. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.

42. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.


 Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

Ibiara - PB, 13 de Janeiro de 2025.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

Lucineide Vieira Pereira

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

- 2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: SAGRES DO TCE-PB, conforme em anexo.
- 2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

Francisco Bezerra de Oliveira

FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



SAGRES
C I D A D A O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Diamante Data/Hora 08/01/2025 11:17

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0007361
 Data 20/12/2024
 Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Diamante
 Unid. Orçamentária Gabinete do Prefeito
 Função Administração
 Subfunção Administração Geral
 Programa Programa de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito
 Ação Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
 Fornecedor MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CPF/CNPJ 40545384000142
 Descrição Valor para Atender a Despesa com Prestação de Serviços Jurídicos e Consultoria, Relativo ao Mes de Dezembro/2024.conforme Nota Fiscal Nº:409, Em Anexo.

	Valor
Contratado	R\$ 5.000,00
Realizado	R\$ 5.000,00
Pago	R\$ 5.000,00



SAGRES
C I D A D A D O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Conceição Data/Hora 08/01/2025 11:03

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0010186

Data 04/12/2024

Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Conceição

Unid. Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Função Administração

Subfunção Administração Geral

Programa Gestao Publica Responsavel e Transparente

Ação Manutencao das Atividades da Secretaria de Admnistracao

Fornecedor LACERDA & MEDEIROS ASSOCIADOS ADVOGADOS

CPF/CNPJ 08649000000129

Descrição Valor que se Empenha Referente a Prestacao de Servicos de Assessoria Juridica na Area Administrativa Orientando o Prefeito no Cumprimento de Processos no Tribunal de Contas na Justica Comum e do Trabalho Interposicao de Recursos e Oferecimento de Pareceres na Defesa dos Direitos e Interesses da Prefeitura Municipal de Conceicao

	Valor
Contratado	R\$ 5.600,00
Realizado	R\$ 5.600,00
Pago	R\$ 0,00



SAGRES
C I D A D A D O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Santana de Mangueira Data/Hora 08/01/2025 14:12

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0006742
 Data 29/11/2024
 Elemento Serviços de Consultoria
 Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
 Unid. Orçamentária SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO
 Função Administração
 Subfunção Administração Geral
 Programa Gestao Publica - o Trabalho Nao Para
 Ação Manutencao da Secretaria Chefe de Gabinete
 Fornecedor MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CPF/CNPJ 40545384000142
 Descrição Servicos Tecnicos Profissionais Especializados na Area Juridicaincluindo Consultoria Juridico Administrativaconsistente Em Elaboracao de Projetos de Leis Decretos Atos Portarias Estudos Tecnicos para Viabilizacao de Planos de Carreira Patrocinio Ou Defesa de Causas Judiciais Perante a Comarca de Conceicaopb Treinamento e Aperfeicoamento de Pessoaldurante o Mes de Novembro2024

	Valor
Contratado	R\$ 6.000,00
Realizado	R\$ 6.000,00
Pago	R\$ 6.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE) -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE). Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79



10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE). Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
 cpl@ibiara.pb.gov.br
 www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79

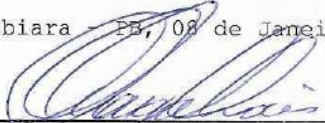


Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.



MANOEL DE LIMA MAGALHÃES
SECRETARIO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE) -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).	MÊS	12

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79



DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE);

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;


8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.



 MANOEL DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário Municipal

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: SAGRES DO TCE-PB, conforme em anexo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

Francisco Bezerra de Oliveira

FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



SAGRES
C I D A D A O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Diamante Data/Hora 08/01/2025 11:17

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0007361
 Data 20/12/2024
 Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Diamante
 Unid. Orçamentária Gabinete do Prefeito
 Função Administração
 Subfunção Administração Geral
 Programa Programa de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito
 Ação Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
 Fornecedor MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CPF/CNPJ 40545384000142
 Descrição Valor para Atender a Despesa com Prestação de Serviços Jurídicos e Consultoria, Relativo ao Mes de Dezembro/2024.conforme Nota Fiscal Nº:409, Em Anexo.

	Valor
Contratado	R\$ 5.000,00
Realizado	R\$ 5.000,00
Pago	R\$ 5.000,00



SAGRES
C I D A D A D O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Conceição Data/Hora 08/01/2025 11:03

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0010186

Data 04/12/2024

Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Conceição

Unid. Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Função Administração

Subfunção Administração Geral

Programa Gestao Publica Responsavel e Transparente

Ação Manutencao das Atividades da Secretaria de Admnistracao

Fornecedor LACERDA & MEDEIROS ASSOCIADOS ADVOGADOS

CPF/CNPJ 08649000000129

Descrição Valor que se Empenha Referente a Prestacao de Servicos de Assessoria Juridica na Area Administrativa Orientando o Prefeito no Cumprimento de Processos no Tribunal de Contas na Justica Comum e do Trabalho Interposicao de Recursos e Oferecimento de Pareceres na Defesa dos Direitos e Interesses da Prefeitura Municipal de Conceicao

	Valor
Contratado	R\$ 5.600,00
Realizado	R\$ 5.600,00
Pago	R\$ 0,00

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Santana de Mangueira Data/Hora 08/01/2025 14:12

DETALHAMENTO
EMPENHO

Número	0006742
Data	29/11/2024
Elemento	Serviços de Consultoria
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Unid. Orçamentária	SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO
Função	Administração
Subfunção	Administração Geral
Programa	Gestao Publica - o Trabalho Nao Para
Ação	Manutencao da Secretaria Chefe de Gabinete
Fornecedor	MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ	40545384000142
Descrição	Servicos Tecnicos Profissionais Especializados na Area Juridicaincluindo Consultoria Juridico Administrativaconsistente Em Elaboracao de Projetos de Leis Decretos Atos Portarias Estudos Tecnicos para Viabilizacao de Planos de Carreira Patrocinio Ou Defesa de Causas Judiciais Perante a Comarca de Conceicaopb Treinamento e Aperfeicoamento de Pessoaldurante o Mes de Novembro2024

Valor

Contratado	R\$ 6.000,00
Realizado	R\$ 6.000,00
Pago	R\$ 6.000,00

PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. JURÍDICO. NOTÓRIO SABER. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

I. - CONSULTA

1. Trata-se de processo administrativo, mediante as informações elencadas abaixo, que visa à contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
2. O processo se encontra instruído com documentos necessários, entre eles: **(i)** Estudo Técnico Preliminar **(ii)** Documento de formalização da demanda; **(iii)** autorização **(iv)** demonstração da dotação orçamentaria; **(v)** protocolo; **(vi)** autuação; **(vii)** minuta de contrato.
3. A presente análise aborda os elementos a seguir:
 - a) Inexigibilidade nº 0002/2025.
 - b) **Objeto:** Serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, de assessoria e consultoria jurídica para as demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (apresentação de defesas, recurso, memoriais de julgamento, sustentação oral, cumprimento de decisão, acompanhamento processual e demais atos necessários ao melhor deslinde dos processos que tramitam na Corte).
 - c) **Escritório:** BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº: 23.495.108/0001-06
4. No caso em análise, secretaria de administrativa requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
6. A matéria encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação na espécie de procedimentos: inexigibilidade de licitação (art.74).
7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantivamente na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.
9. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, “...**notória especialização o**

profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento...”.

10. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fcz, acrescentando o art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

“Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3ºA: Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º: Art. 25 (...) §1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. §2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

11. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):
12. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.
13. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (*a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº*

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/RS 26301

14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

14. A contratação deve recair, justamente, para um profissional que detenha conhecimento, possuir capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”
15. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

16. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

17. Entretanto, não se pode, tampouco, chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação, desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.
18. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.
19. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante a inadequada obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
20. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.
21. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.
22. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notória especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do

serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.

23. Em todos os casos elencados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

24. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.
25. Para sustento jurídico e técnico, apoia-se no parecer da Advocacia Geral da União aliando da antiga ideia de singularidade, vejamos:

PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU III.

CONCLUSÃO

54. ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

Parecer Jurídico - Página 6 de 13

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB 25301

a) para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, iii, da lei nº 14.133, de 2021, deve a administração comprovar (i) **tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual**, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. b) **a comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.** c) a notoriedade, de acordo com a lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço. d) além da notória especialização, deve a administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação. e) ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido. f) em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo. (grifei)

26. Quanto a comprovação do preço, pode-se espelhar na regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

27. Assim, os documentos juntados ao início deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.
28. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
29. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que

Parecer Jurídico - Página 8 de 13

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PE 25301

demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d.- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

30. O inciso I, acima mencionado, cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

31. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

32. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para acompanhar a administração, empregando-lhe as devidas orientações, nos termos que conduz a lei.

33. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinado escritório buscando aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

34. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

35. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

36. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual

Parecer Jurídico - Página 10 de 13

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 25301

e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

37. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo a por participação de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.
38. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais

Parecer Jurídico - Página 11 de 13

ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de peessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de peessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

39. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade (ratificação) competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

40. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

IV. DA CONCLUSÃO:

41. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.

42. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

Ibiara - PB, 13 de Janeiro de 2025.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

Acimário Beserra de Oliveira

ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 09:51:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 08646/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Número da Licitação: 00002/2025
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Estado
Data de Homologação: 13/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Ibiara
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE)

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

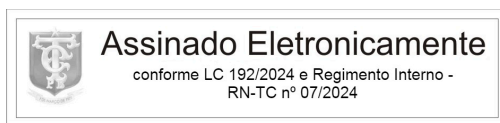
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.495.108/0001-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4f32d7c896bd4d4a39a6f922e65162cb
Autorização da autoridade competente	Sim	49b343620adbd1817dffaf150829952a
Estimativa da despesa	Sim	6464666bc3d4bc23db7aa66e7c51ffe9
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8b5ba3580f930e51c1865aa1cbbb9a7c
Formalização de demanda	Sim	e589c96f8f4c7c50338863a8a4941738
Justificativa de preço	Sim	6464666bc3d4bc23db7aa66e7c51ffe9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4f32d7c896bd4d4a39a6f922e65162cb
Previsão Orçamentária	Sim	7d595dd5c6bf651202ede2761ffd3555
Proposta 1 - Proposta e Anexos - BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	Sim	2ed2ff31ca995f7df81bf4635240a261

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
 SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250108IN00002

CONTRATO Nº: 00003/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ibiara - Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, CNPJ nº 08.943.268/0001-79, neste ato representada pela Prefeita Lucineide Vieira Pereira, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Leonam Rodrigues, SN - Casa - Centro - Ibiara - PB, CPF nº 043.558.784-65, Carteira de Identidade nº 2492382 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R DAS TRINCHEIRAS, 183 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 23.495.108/0001-06, neste ato representado por Bruna Barreto Melo, Brasileira, Advogada, CPF nº 064.090.984-13, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00002/2025 - 02, de 13 de Janeiro de 2025, tem por objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 5.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
Total:					60.000,00

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
 e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ibiara - PB, 13 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Assinado de forma
 digital por LUCINEIDE
 VIEIRA
 PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
 Prefeita Constitucional
 043.558.784-65

PELO CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRUNA BARRETO MELO
 Data: 13/01/2025 19:25:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 BRUNA BARRETO MELO
 064.090.984-13

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 3390.35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00003/2025 - 13.01.25 - BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 3390.35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00003/2025 - 13.01.25 - BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 3390.35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00003/2025 - 13.01.25 - BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:9AD1ED1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/01/2025, Edição 3785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**KIT PREFEITA
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**

2025-2028

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

www.ibiara.pb.gov.br



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09 085 183/0001-40 Insc.Est. 16.016.823-0

Classificação: M1 - CONVÊNIO FINAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ACIMARIO BESERRA DE OLIVEIRA

RUA LEONARDO RODRIGUES, SN - CENTRO
IBIARA / PB CEP 58960000 (RG: 161)
ROTEIRO 11 163 410-4923

C.P.F./CNPJ/RANI 031 1038 1014-05

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1875218-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W7070351274

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Dez / 2024 26/12/2024 R\$ 755,88



NOTA FISCAL Nº 047482223 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 18/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso
3524 1309 0951 8300 0140 0800 1047 4822 2320 2882 0901

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2024) R\$ 490,18

Para garantir a segurança durante os serviços, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res. 1000/2021 em Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	18/11/24	18/12/24	30	17/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. tributoe (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Bases Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	904	0,782550	707,43	34,15	707,43	20	141,49	0,588270
Adic. B Amarela				9,07	0,44	9,07	20	1,81	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA				22,64	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 11/2024				1,85	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 11/2024				13,89	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONE TÁRIA 11/2024				1,01	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO FATURADO		TOTAL:		Tributo			
Consumo / kWh	Nº DIAS FAT	755,88	34,58	716,50	143,30		
Dez24	904	30					
Nov24	820	31					
Out24	1266	30					
Set24	792	30					
Ago24	940	32					
Jul24	915	30					
Jun24	717	32					
Mai24	792	30					
Abr24	1072	30					
Mar24	774	28					
Fev24	1291	28					
Jan24	829	30					
Dez23	1091	19					
Média	864	30					

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W7070351274	kWH	Total	18584	18488	1	904

Situação de Débitos



Rua Antônio Bonazaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicobraga12@gmail.com



AUTENTICAÇÃO No. 2025-000010
Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
CONCEICAO-PB 02/01/2025 10:53:13
Selo Digital: ABT62411_ODM0
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjob Jus.br>
EML: 3.17 FEPJ: 0.67 CARPEN: 1.18 ISS:R\$ 0.17 Total: 5.39

HERNANI STRENNY AVES DE LIMA - SUBSTITUTO
Hernani Strenny Aves de Lima
Escritório Encargado



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Zona Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **O TRABALHO CONTINUA COM A FORÇA DA MULHER! (PSB / PL)**.*

Conceição, 18 de dezembro de 2024.

Francisco Thiago da Silva Rabelo
Presidente da 1ª Zona Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>
Código verificador: 92e4ab643a347195b561fd165f136eaf

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - niebraga12@gmail.com

AB CARTÓRIO ÚNICO
DE CONCELHIAÇÃO - PB

AUTENTICAÇÃO No. 2025-000007

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade

CONCEIÇÃO-PB 02/01/2025 10:53:10

Selo Digital: ABT62408-C0BE

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>

ENCL: 5,31 FEPJ: 0,67 PARPEN: 1,18 ISS: R\$ 0,17 Total: 5,39

HERMANN STENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO

Hermann Stenny Alves de Lira
Escritório Encargado



ATA DA SESSÃO SOLENE

Washington Vitorino da Silva Santos
 Encarregado

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.784-65 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 Presidente (PL)

Lucineide Vieira Pereira
 LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
 Prefeita

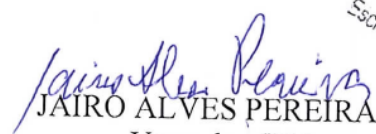
Josefa Janaina Pereira Furtado
 JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
 1ª Secretária

Sebastião Hamilton Palitot
 SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
 Vice-Prefeito


Damião Alves de Sousa
 DAMIÃO ALVES DE SOUSA
 Vereador (PL)

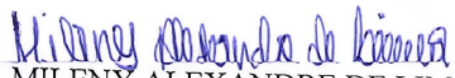
Francisco de Assis P. da Silva
 FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
 Vereador (MDB)



FRANCISCO FRANCCINIR DE CARVALHO
Vereador (PL)



JAIRO ALVES PEREIRA
Vereador (PL)



Hermann Shenny Alves
Escrivente Encarregado


MARGAKIDA KAMALHO DE SOUSA
Vereadora (MDB)


MILENY ALEXANDRE DE LIMA
Vereadora (União Brasil)


VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE
Vereadora (PL)


ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO
OAB/PB 19.227


WASHINGTON VITORINO
OAB/PB 23.561



Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



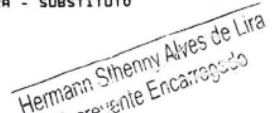
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 010732 e registrado
no Livro A 0015 sob nº 03116 e folha 156 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fé. Conceição - PB - 02/01/2025 11:22:13

SELO DIGITAL: AQM26980-UU0D
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 1167,46 FARPEN: R\$ 113,89 FEPJ: R\$ 113,49
ISS: R\$ 113,37



HERMANN SHENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO


Hermann Shenny Alves de Lira
Escrivente Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIÃ PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabeliã Pública
HERMANN SHENNY ALVES LIRA - Escrevente Encarregado
Conceição - PARAIBA

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaína Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 Presidente (PL)

Josefa Janaína Pereira Furtado
 JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
 1ª Secretária

Lucineide Vieira Pereira
 LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
 Prefeita

Sebastião Hamilton Palitot
 SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
 Vice-Prefeito

Damião Alves de Sousa
 DAMIÃO ALVES DE SOUSA
 Vereador (PL)

Francisco de Assis Pereira da Silva
 FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
 Vereador (MDB)

Hermann Strehny Alves de Lira
Escrevente Encarregado

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO
Vereador (PL)

JAIRO ALVES PEREIRA
Vereador (PL)

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA
Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA
Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE
Vereadora (PL)

ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO
OAB/PB 19.227

WASHINGTON VITORINO
OAB/PB 23.561

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

CARTÓRIO ÚNICO
DE CONCEIÇÃO - PB


REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 010791 e registrado
no Livro A 0015 sob nº 03115 e folha 154 e arquivado neste Serviço
, Certifico e dou fé. Conceição - PB - 02/01/2025 11:18:44

SELO DIGITAL: AQM26979-7317

Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 467,46 FRAPEN: R\$ 119,89 FEPJ: R\$ 113,49
ISS: R\$ 443,37

HERMANN STREHNY ALVES DE LIRA - *Escrevente Encarregado*



CARTÓRIO ÚNICO - TABELIÃ PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabeliã Pública
HERMANN STREHNY ALVES DE LIRA - Escrevente Encarregado
Conceição - PARAÍBA



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL - Ano IX

1º DE JANEIRO DE 2025.

SEMANA CCCLXXVII

ATOS DO LEGISLATIVO**ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, para proceder à posse dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a mim JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para secretariar os trabalhos desta sessão, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que todos os parlamentares entregassem os seus respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, à Mesa Diretora. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara. Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou a todas e a todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data, e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que 30 (trinta) minutos após o encerramento da referida sessão, seria realizada nova sessão preparatória, nos termos do art. 7º e seguintes do Regimento Interno, para escolha dos membros da futura Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2025/2026, restando aberto o prazo para registro daqueles que desejassem concorrer aos cargos da Mesa Diretora. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual vai assinada pelos vereadores empossados e pela assessoria jurídica.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024 e Diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do estado da Paraíba, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º e seguintes do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Preparatória, para proceder à posse e o compromisso dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada e conferência dos Diplomas, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do

Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, que assim o fez: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO", os demais Vereadores ao serem nominados individualmente pelo Secretário declararam: "ASSIM O PROMETO". Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Do que para constar eu, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO Secretária ad hoc, lavrei o presente Termo, que vai assinado por mim, pelos demais vereadores empossados e assessor jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), depois de lido e achado conforme.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA PARA O BIÊNIO 2025/2026

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 7º e seguintes do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, visando eleger a Mesa Diretora da Casa Legislativa para o Biênio 2025/2026. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istênio Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberto o processo eleitoral, solicitando à Secretária que procedesse a leitura das candidaturas registradas junto à Secretaria da Casa, sendo apresentada a Chapa Única, em bloco com a seguinte composição: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. Iniciando-se o processo de votação, na forma regimental, fora chamado nominalmente cada vereador para computar seu voto, até o escrutínio de todos os vereadores. Encerrada a votação, o Presidente determinou à Secretária a contagem dos votos, sendo computados 9 (nove) votos favoráveis a EUDESMAR NUNES RODRIGUES (Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a DAMIÃO ALVES DE SOUSA (1º Vice-Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JAIRO ALVES PEREIRA (2º Vice-Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA (1ª Secretária), 8 (oito) votos favoráveis a FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO (2º Secretário), sendo a Chapa única declarada vencedora, sendo eleitos como membros da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. A Mesa Diretora fora empossada imediatamente para um mandato de dois anos, iniciando-se imediatamente, no dia 1º de janeiro de 2025 e encerrando-se no prazo regimental. Após facultar a palavra, que foi utilizada pelos que desejaram, o Presidente empossado, EUDESMAR NUNES RODRIGUES Convocou a todos os vereadores para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice-Prefeito eleitos, que acontecerá logo em seguida na sede da

Câmara Municipal. Por fim, encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que também servirá de termo de posse e exercício, e que lida, aprovada e achada em conforme, vai assinada por mim, secretária, vereadores e pelo Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO SOLENE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.78465 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaina Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores

Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 01/2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A Prefeita Constitucional de Ibiara – PB, Lucineide Vieira Pereira, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, ressalvados os serviços denominados essenciais, os quais não sofrerão alteração de funcionamento durante o período citado.

Parágrafo único – Ficam entendidos como serviços essenciais aqueles cuja interrupção causam danos imediatos à população como SAMU, Plantões da Unidade Mista de Saúde, limpeza urbana, preservação do patrimônio público (vigilantes e guarda municipal) e similares.

Art. 2º - Todos os veículos oficiais deverão ser mantidos recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal e ser liberados uma hora antes do início do expediente do dia 06/01/2025, sendo que qualquer liberação excepcional, deverá ser precedida de autorização do responsável pela frota, salvo ambulâncias e demais veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados para urgências e emergências.

Art. 3º - Todos os servidores efetivos deverão apresentar às suas respectivas lotações às no dia 06 de janeiro de 2025 para o desempenho normal das atividades profissionais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

Designação do gestor do contrato, Doc. 08646/25, Data: 30/01/2025 10:20. Responsável: Leticia H. M. Rodrigues.
Impresso por convidado em 22/02/2025 00:20. Validação: 8852.FEBF.9A0E.3942.FB7B.9DBD.9075.A2FC.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

Acimário Beserra de Oliveira

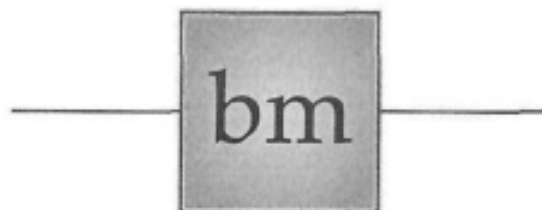
ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



barreto melo

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

NOME: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 23.495.108/0001-06

ENDEREÇO: RUA DAS TRINCHEIRAS, 183, SALA 06, CENTRO

CIDADE: JOÃO PESSOA **ESTADO:** PARAÍBA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA/PB

Servimo-nos do presente para formalizar interesse de prestar serviços junto a esta Prefeitura Municipal, ao tempo que agradecemos pela confiança depositada em nossa equipe para prestação de auxílio em demandas jurídicas.

Assumimos o compromisso de oferecer um atendimento de excelência, pautado pela ética, transparência e dedicação.

Durante a vigência contratual, colocamos a disposição nossa equipe de profissionais qualificados e experientes.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, de assessoria e consultoria jurídica para as demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (apresentação de defesas, recursos, memoriais de julgamento, sustentação oral, cumprimento de decisão, acompanhamento processual e demais atos necessários ao melhor deslinde dos processos que tramitam na Corte).

DO PREÇO

Pela elaboração da assessoria e consultoria jurídica, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos meses de janeiro/2025 a dezembro/2025.

VALOR TOTOAL DA PROPOSTA: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2025.

Bruna Barreto Melo
BRUNA BARRETO MELO
 Sócia administradora

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
 Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro
 João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000
 FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732
 e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br

Ef. 2025

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.495.108/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2015
NOME EMPRESARIAL BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R DAS TRINCHEIRAS	NÚMERO 183	COMPLEMENTO SALA 06
CEP 58.011-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO bruna@barretomelo.com.br	
TELEFONE (83) 8802-1611		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2024 às 15:42:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

exatli



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **23.495.108/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:38 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **29C7.6EFE.1D03.1B7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

E. G. M. U.



CERTIDÃO

CÓDIGO: E3CB.27E1.45BD.E697

Emitida no dia 19/11/2024 às 15:44:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 23.495.108/0001-06

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

efalini

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 19/11/2024
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hora: 15:46
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2024/183540	566.408.447.452

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 23495108000106	Nome do Contribuinte BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Endereço RUA TRINCHEIRAS	Número 00183	Apto/Sala 06	Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58011000	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 129747-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 19/11/2024 15:46:22

exatulu

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.495.108/0001-06
Razão Social: BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JR
Endereço: AV NOSSA SENHORA DE FATIMA 1949 S 07 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122002512528849900

Informação obtida em 23/12/2024 12:21:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature: E. L. Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.495.108/0001-06

Certidão nº: 80003274/2024

Expedição: 19/11/2024, às 15:50:15

Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.495.108/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Leticia H. M. Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 23.495.108/0001-06

Razão Social: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 15:11 de 10/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ve8Z.PMh2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Esteluzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2020/000004	Via 1ª	Número do Processo 2019/108820	Validade Indeterminada
Concedido a: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
CNPJ/CPF 23.495.108/0001-05	Inscrição Municipal 129747-3	Data da Inscrição 20/11/2015	
Logradouro RUA TRINCHEIRAS			
Número(s) 00183	Bloco(s)	Sala(s) 06	
Complemento			
Bairro CENTRO		CEP 58.011-000	
Atividade Econômica Principal			
Código 6911701	Descrição Serviços advocatícios		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)			
Código	Descrição		
AUTORIZAÇÃO			
Data 06/01/2020 15:09:58	Responsável	 Rafaela Varella Negreiros SEPLAN - SEÇÃO DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES Matr: 81.830-2 SEPLAN - PMJP	
IMPORTANTE:			
Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas). A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais. A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joapessoa.pb.gov.br			

Esteluzi



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202400356936

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) BRUNA BARRETO MELO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 20896 desde 12/03/2015.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 19/11/2024 16:01:52

Código de

Identificação:65a54c1308f2656ea78835e3118fe765c348d2d8fd259e99e71f0991d2eac815

E. H. M. R.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Listagem de Documentos

Emittida 19/11/2024 16:07

Número		Interessad		Assunto			
Categoria	Todos	Sector	Todos	Situacao	Estágio		
Subcategoria	Todos	Situacao	Todos	Assunto	Assunto		
Data de	entre	Estági	Todos	Assunto	Assunto		
Origem		Cancelad	Ativo				
Ente	Todos						
Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estágio	Assunto
109913/2	25/09/2024 10:35	Prorrogação	Prefeitura Municipal de Igaracy	SECP	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 09405/23. Adiamento de processos agendados para julgamento no dia 28/09/2024, relativos ao município de Igaracy/PB.
107751/2	18/09/2024 09:36	Prorrogação	Prefeitura Municipal de Igaracy	SECP	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 09405/23. ADIAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
105713/2	11/09/2024 11:05	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	FRC	Anex.	Juntado	Boletim de Medição nº 15
105426/2	10/09/2024 18:14	Defesa	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	DIACOP3	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 042277/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
105317/2	10/09/2024 15:42	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	DIAGM4	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02631/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
102110/2	02/09/2024 20:46	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	PROGE	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03514/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
100904/2	29/08/2024 20:24	Defesa	Prefeitura Municipal de Santana dos Garrafes	DIAGM3	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02624/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
100722/2	29/08/2024 14:23	Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Caiana	DIAGM4	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 025777/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
100278/2	28/08/2024 18:04	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	DIACOP3	Anex.	Juntado	Planilha de Levantamento TCE-PB (Pagamentos Individuais) - 8M-01 a 8M-10
100277/2	28/08/2024 18:02	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	DIACOP3	Anex.	Juntado	Planilha de Descartelização do Projeto Básico: Itens com Acréscimos acima dos 50% permitidos na Lei 8.686/93
100198/2	26/08/2024 15:50	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	DIAGM4	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02519/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
124320/2	18/12/2023 10:11	Achados de Auditoria	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	FTFN	Anex.	Juntado	Consulta Restos a Pagar não Processados (em 13-12-2023)
121407/2	07/12/2023 15:10	Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	DIAGM2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 04493/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
119977/2	05/12/2023 13:02	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de São José de Caiana	DIAGM4	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 03128/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
119536/2	04/12/2023 17:49	Pedido de Prorrogação de Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	DIAGM2	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 04725/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
112651/2	09/11/2023 14:16	Pedido de Prorrogação de Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	DIAGM2	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 04493/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
107505/2	23/10/2023 14:31	Pedido de Prorrogação de Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	FTFN	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 04019/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
105780/2	16/10/2023 20:03	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03365/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
104020/2	09/10/2023 22:45	Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Calana	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 06463/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
118483/2	20/12/2022 16:03	Pedido de Prorrogação de Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	DIAGM2	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 21552/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
118135/2	19/12/2022 17:19	Requerimento	Câmara Municipal de Santa Rita	AAV	Anex.	Juntado	Peição referente ao Proc. 10482/22. MANIFESTAÇÃO TC 10482/22
108624/2	14/11/2022 14:30	Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	AAV	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03146/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
104917/2	31/10/2022 16:25	Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	AAV	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03146/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
104916/2	31/10/2022 16:25	Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	AAV	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03146/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
104915/2	31/10/2022 16:23	Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	AAV	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03146/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
102323/2	20/10/2022 14:33	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	DIAPP2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 06811/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
101459/2	18/10/2022 10:37	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Ofícios Recepção Legislativo
101307/2	17/10/2022 17:31	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 05615/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
88243/24	22/08/2024 17:02	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ibiara	FTFN	Anex.	Juntado	Recurso de Reconsideração protocolizado por Bruna Barreto Melo referente ao Proc. 08130/22 por meio eletrônico.
98191/24	22/08/2024 14:55	Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	PROGE	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 13318/12, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
95381/24	14/08/2024 16:41	Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Calana	DIAGM4	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02929/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
93107/24	08/08/2024 15:42	Pedido de Prorrogação de Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	PROGE	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 03514/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
92589/24	07/08/2024 15:26	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	DIAGM4	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 02519/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
92566/24	07/08/2024 15:21	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	DIAGM4	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 02631/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
92561/24	07/08/2024 15:16	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Calana	DIAGM4	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 02577/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
88754/24	20/07/2024 10:44	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	DIACOP3	Anex.	Juntado	Boletins Med.01 a 07 e Memórias Cálculos- Estádio Amigão
85764/24	19/07/2024 15:00	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Calana	DIAGM4	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 02929/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
85566/24	19/07/2024 12:09	Petição	Prefeitura Municipal de Igaracy	ARQUIVO DIGITAL	Live	Finalizado	Petição referente ao Proc. 02768/24. REQUERIMENTO

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situação	Estágio	Assunto
81822/24	10/07/2024 13:25	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	DIACOP3	Anex.	Juntado	Ofício - Diligência n. 140/2024 (assinado pela Fiscal da SUPLAN)
81152/24	08/07/2024 13:48	Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Caiara	DIAGM4	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02541/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
80195/24	08/07/2024 09:40	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	PROGE	Anex.	Juntado	Aditivo - cronograma
80198/24	08/07/2024 09:39	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	PROGE	Anex.	Juntado	Medição 04 da Virtual
80193/24	08/07/2024 09:38	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	PROGE	Anex.	Juntado	Relatório do aditivo
80191/24	08/07/2024 09:36	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	PROGE	Anex.	Juntado	Aditivo
80187/24	08/07/2024 09:35	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	PROGE	Anex.	Juntado	Planilha - Contrato Virtual
80185/24	08/07/2024 09:33	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	PROGE	Anex.	Juntado	Contrato com a Virtual
80182/24	08/07/2024 09:32	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	PROGE	Anex.	Juntado	Termo de Re-qualificação
80178/24	08/07/2024 09:30	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	PROGE	Anex.	Juntado	Termo de Rescisão
80173/24	08/07/2024 09:29	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	PROGE	Anex.	Juntado	Ofício
76263/24	28/08/2024 09:01	Documentação Complementar	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	DIACOP3	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 04242/24, protocolizada por Simone Cristina Coelho Guimarães por meio eletrônico.
75553/24	26/06/2024 19:54	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	FTFN	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 04019/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
72487/24	19/06/2024 07:16	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	FRC	Anex.	Juntado	NF-E e Arquivos da 16ª Medição da Obra da Vila Olímpica
71167/24	14/06/2024 13:04	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Caiara	DIAGM4	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 02541/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
67996/24	07/06/2024 13:17	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 02927/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
66556/24	05/06/2024 14:51	Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	PROGE	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 13318/12, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
65985/24	04/06/2024 20:03	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	DIAPP1	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 01715/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
63784/24	29/05/2024 20:09	Petição	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Petição referente ao Proc. 07591/23. MANIFESTAÇÃO REFERENTE A RELATORIO DE ANÁLISE DE DEFESA
49288/24	26/04/2024 08:28	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	DIAGM3	Anex.	Juntado	Vencimentos Abaixo do Piso Nacional do Magistério
44480/24	15/04/2024 15:31	Defesa	Prefeitura Municipal de Sapé	DIAGM2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08521/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
44472/24	15/04/2024 15:17	Defesa	Prefeitura Municipal de Sapé	DIAGM2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08521/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
44469/24	15/04/2024 15:14	Defesa	Prefeitura Municipal de Sapé	DIAGM2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08521/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
44455/24	15/04/2024 15:	Defesa	Prefeitura Municipal de Sapé	DIAGM2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08521/23, protocolizada por Bruna

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situação	Estágio	Assunto
44459/24	15/04/2024 15:04	Defesa	Prefeitura Municipal de Sapé	DIAGM2	Anex.	Juntado	Barreto Melo por meio eletrônico.
34851/24	25/03/2024 10:13	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08521/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
34645/24	25/03/2024 10:11	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	ART
34824/24	25/03/2024 09:51	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Medição 14
34820/24	25/03/2024 09:48	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Medição 01
34816/24	25/03/2024 09:46	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Acessibilidade - planta baixa arquivada
34812/24	25/03/2024 09:44	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Acessibilidade - planta baixa
34805/24	25/03/2024 09:42	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Acessibilidade - apoio
34798/24	25/03/2024 09:40	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Planta coberta
34797/24	25/03/2024 09:39	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Coberta - as built
34790/24	25/03/2024 09:38	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Projeto executivo da coberta
34787/24	25/03/2024 09:37	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Planilha
34769/24	25/03/2024 09:27	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	RRT
34765/24	25/03/2024 09:25	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Cronograma do aditivo
34761/24	25/03/2024 09:23	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Aditivos
26680/24	06/03/2024 13:16	Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Caliana	DIAGM4	Anex.	Juntado	Contratos
25655/24	04/03/2024 14:28	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	DIAGM3	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03128/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
24580/24	01/03/2024 08:28	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	FRC	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 07591/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
23515/24	28/02/2024 15:09	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	DIAGM3	Anex.	Juntado	Boletim de Medição nº 13 - Vila Olímpica
22545/24	27/02/2024 15:16	Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	DIAGM2	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 07591/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
21029/24	26/02/2024 08:58	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	FRC	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 01901/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
21026/24	26/02/2024 08:54	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	FRC	Anex.	Juntado	Termo Aditivo e Análise de Cronograma - Vila Olímpica
15755/24	14/02/2024 13:27	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Caliana	DIAGM4	Anex.	Juntado	Medições - Vila Olímpica

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
14172/24	08/02/2024 13:44	Defesa	Superintendencia de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08422/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
14169/24	08/02/2024 13:43	Defesa	Superintendencia de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08422/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
96526/23	14/09/2023 14:27	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Caliana	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 08453/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
96523/23	14/09/2023 14:24	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 03365/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
91697/23	28/08/2023 17:58	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03193/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
82795/23	02/08/2023 19:02	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 03193/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
82259/23	01/08/2023 20:40	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 04412/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
79941/23	25/07/2023 14:58	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02713/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
79050/23	21/07/2023 15:31	Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Caliana	FTFN	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02538/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
77783/23	18/07/2023 22:37	Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Caliana	DIAGM4	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02541/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
75873/23	12/07/2023 22:12	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	FTFN	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08130/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
75436/23	11/07/2023 21:45	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	PROGE	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 04381/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
74786/23	10/07/2023 17:05	Defesa	Secretaria de Estado da Administração	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03814/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
71999/23	04/07/2023 16:49	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03878/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
71859/23	04/07/2023 15:30	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 04412/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
70953/23	03/07/2023 12:24	Achados de Auditoria	Governo do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Processo n. 0833900-89.2022.8.15.2001 TJPB - Site TJPB
65500/23	16/06/2023 19:22	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Caliana	DIAGM4	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 02541/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
63412/23	12/06/2023 14:08	Pedido de Prorrogação de Defesa	Secretaria de Estado da Administração	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 03814/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
55079/23	19/05/2023 18:18	Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Caliana	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 04205/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
49698/23	08/05/2023 15:04	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 04426/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
48611/23	04/05/2023 14:19	Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	AAV	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 10482/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
44331/23	24/04/2023 16:29	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Caliana	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 04205/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
44311/23	24/04/2023 16:06	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 04145/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
43199/23	19/04/2023 14:39	Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	AAV	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 10482/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
29506/23	16/03/2023 17:48	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 01104/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
24645/23	07/03/2023 16:09	Parcelamento de Débito	Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 03766/22. Processo TC 03766/22 Acórdão AC2-TC 00439/23
21838/23	02/03/2023 12:08	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 01104/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
14893/23	10/02/2023 16:08	Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	DIAGM2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 21552/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
07661/23	26/01/2023 14:32	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 06978/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
07272/23	25/01/2023 21:09	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 05615/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
92205/22	15/09/2022 16:00	Parcelamento de Débito	Prefeitura Municipal de Curral Velho	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 03902/21. Requerimento de parcelamento de multa.
80697/22	11/08/2022 16:33	Comunicação	Câmara Municipal de Santa Rita	AAV	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 05105/22. Anulação de licitação.
80802/22	11/08/2022 14:50	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03129/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
76609/22	01/08/2022 19:48	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 06792/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
76027/22	29/07/2022 16:23	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 05615/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
68757/22	11/07/2022 09:59	Prorrogação	Secretaria de Estado da Educação - SEE	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 11780/15. SOLICITAÇÃO DE ADIAMENTO.
67511/22	07/07/2022 10:06	Prorrogação	Secretaria de Estado da Educação - SEE	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 11780/15. Requerimento de adiamento do julgamento por motivos de saúde.
65355/22	01/07/2022 14:42	Pedido de Prorrogação de Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 05615/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
59592/22	13/06/2022 07:57	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
59590/22	13/06/2022 07:55	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
58822/22	10/06/2022 07:04	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
58821/22	10/06/2022 07:03	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
58820/22	10/06/2022 07:03	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
68819/22	10/06/2022 07:02	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
58818/22	10/06/2022 07:00	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
63687/22	30/05/2022 17:57	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 07287/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estágio	Assunto
51517/22	24/05/2022 17:26	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03129/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
48993/22	19/06/2022 18:46	Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Caiena	DIAPP2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 11738/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
44339/22	05/05/2022 14:59	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 07287/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
41613/22	29/04/2022 15:35	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 07066/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
20390/22	08/03/2022 11:33	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Despesas incorretamente classificadas no elemento 36
12951/22	11/02/2022 15:38	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 19605/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
96589/21	02/12/2021 14:51	Requerimento	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 17810/17. DOCUMENTOS SOLICITADOS EM SESSÃO DE JULGAMENTO.
84003/21	26/10/2021 17:52	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 15733/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
83404/21	25/10/2021 22:39	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 13646/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
75892/21	29/09/2021 15:33	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 15733/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
75349/21	28/09/2021 18:38	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 09064/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
75305/21	28/09/2021 15:31	Pedido de Prorrogação de Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 13646/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
72430/21	16/08/2021 15:09	Cumprimento de Decisão	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 06376/19. Proc. 06376/19 - Decisão: APL-TC 00269/20. ACORDAO APL TC Nº 0269/20.
71489/21	13/09/2021 16:27	Requerimento	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Libre	Finalizado	Petição referente ao Proc. 07126/17. JUNTADA DE DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO.
69673/21	08/09/2021 08:36	Comunicação	Prefeitura Municipal de Juru	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 13272/20. Substabelecimento.
68498/21	02/09/2021 12:05	Requerimento	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 09064/21. Procuração
68487/21	02/09/2021 11:55	Pedido de Prorrogação de Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 09064/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
64655/21	18/08/2021 12:11	Defesa	Secretaria de Estado da Administração	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 00105/16, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
59447/21	03/08/2021 17:27	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 11889/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
53526/21	20/07/2021 19:09	Requerimento	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Libre	Formalizado	Petição referente ao Proc. 13669/20. ESCLARECIMENTOS
46339/21	30/06/2021 15:55	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 17537/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
46333/21	30/06/2021 15:46	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 17535/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
42183/21	15/06/2021 11:38	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Libre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
39287/21	07/06/2021 21:15	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 07126/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
38907/21	07/06/2021 09:09	Pedido de Acesso à Informação	Terceros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
36188/21	26/05/2021 10:00	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 13669/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
36175/21	26/05/2021 09:40	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 20899/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
33479/21	14/05/2021 11:01	Pedido de Prorrogação de Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 07126/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
30685/21	06/05/2021 11:47	Pedido de Acesso à Informação	Terceros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
27457/21	23/04/2021 14:02	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 13646/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
27058/21	22/04/2021 11:11	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03463/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
26361/21	20/04/2021 10:50	Parcelamento de Débito	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 08824/20, PARCELAMENTO DE MULTA APLICADA NO PROCESSO TC Nº 08824/20, ATRAVES DO ACORDÃO APL TC 00098/21.
25935/21	19/04/2021 09:35	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	DIAPP2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 13828/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
19433/21	28/03/2021 11:14	Requerimento	Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 05482/17, Renuncia ao Mandato.
19305/21	24/03/2021 17:10	Pedido de Prorrogação de Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 13646/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
17110/21	16/03/2021 13:17	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 17538/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
12429/21	01/03/2021 17:02	Ceridão	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Ceridão
11281/21	24/02/2021 17:10	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 17538/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
10292/21	19/02/2021 17:15	Pedido de Acesso à Informação	Terceros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
10239/21	19/02/2021 15:06	Comunicação	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 21230/20, Informar o envio do aviso de anulação.
08299/21	10/02/2021 16:24	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08804/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
04323/21	27/01/2021 15:33	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 21230/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
02892/21	20/01/2021 12:10	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 21230/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
02772/21	19/01/2021 16:32	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Recurso de Reconsideração protocolizado por Bruna Barreto Melo referente ao Proc. 10956/20 por meio eletrônico.
77307/20	18/12/2020 11:37	Pedido de Acesso à Informação	Terceros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
77177/20	17/12/2020 19:26	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Acompanhamento recibos e despesas - Saúde (COVID-19) - novembro/2020

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
71945/20	23/11/2020 09:59	Comunicação	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 10956/20. Substabelecimento.
71364/20	18/11/2020 15:33	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	DIAPP2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 07954/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
71068/20	17/11/2020 11:43	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Relatório Acompanhamento-Outubro-2020
70152/20	10/11/2020 16:28	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08243/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
66771/20	22/10/2020 16:07	Cumprimento de Decisão	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	DIAPP2	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 07954/20, Proc. 07954/20 - Decisão: AC2-TC 01764/20. Cumprimento de decisão com anulação de ato de desclassificação.
65493/20	16/10/2020 11:28	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Relatório Acompanhamento-Setembro-2020
65303/20	15/10/2020 14:13	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Irregularidade - Contabilização Incorreta - Elemento 39-PJ
65248/20	15/10/2020 12:26	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Irregularidade - Contabilização Incorreta - Elemento 36-PF
65108/20	15/10/2020 08:32	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
65107/20	15/10/2020 05:30	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
65081/20	14/10/2020 17:53	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Licitações sem amparo legal
59611/20	18/09/2020 09:39	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Recurso de Reconsideração protocolizado por Bruna Barreto Melo referente ao Proc. 06376/19 por meio eletrônico.
56482/20	14/09/2020 11:51	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Relatório Acompanhamento-Julho e Agosto-2020
54610/20	28/08/2020 11:25	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02174/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
54466/20	27/08/2020 19:19	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02913/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
51989/20	17/08/2020 11:20	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Relatório Acompanhamento-Janheiro a Julho-2020
50748/20	11/08/2020 10:19	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	DIAPP2	Anex.	Juntado	Recurso de Reconsideração protocolizado por Bruna Barreto Melo referente ao Proc. 07954/20 por meio eletrônico.
49020/20	04/08/2020 16:24	Cumprimento de Decisão	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Proc. 02174/20 - Decisão: AC2-TC 01187/20. Cumprimento de decisão do Acórdão AC2-TC 01187/20
48212/20	03/08/2020 10:32	Cumprimento de Decisão	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Proc. 02913/20 - Decisão: AC2-TC 01169/20. Cumprimento de decisão exarada no ACORDÃO AC2 – TC 01169/20.
47756/20	30/07/2020 22:16	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
47344/20	29/07/2020 16:57	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Relatório Eletrônico de Acompanhamento-2020-01
45369/20	20/07/2020 17:59	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 10955/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
45110/20	17/07/2020 15:46	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 10955/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
42136/20	08/07/2020 14:	Comunicação	Prefeitura Municipal de Diamante	ARQUIVO	Anex.	Juntado	Renúncia ao Mandado - TC 06250/18.

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
57							
42033/20	06/07/2020 11:39	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	DIGITAL	Libre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
40214/20	29/06/2020 04:27	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00366/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
38879/20	18/06/2020 17:28	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	DIAPP2	Anex.	Juntado	Decisão TRF
38878/20	18/06/2020 17:27	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	DIAPP2	Anex.	Juntado	Decisão TJMG
38877/20	18/06/2020 17:25	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	DIAPP2	Anex.	Juntado	Sentença 1º Grau
38874/20	18/06/2020 17:22	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	DIAPP2	Anex.	Juntado	Parecer CEE SP
38872/20	18/06/2020 17:18	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	DIAPP2	Anex.	Juntado	Parecer e Resolução CNE
38859/20	10/06/2020 10:07	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	DIAPP2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 07954/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
30730/20	12/05/2020 11:02	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08248/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
28339/20	21/04/2020 14:20	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 07298/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
25328/20	14/04/2020 15:20	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02813/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
20172/20	18/03/2020 12:27	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02174/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
14084/20	02/03/2020 07:19	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Libre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
14083/20	02/03/2020 07:18	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Libre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
13861/20	28/02/2020 12:02	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Libre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
13853/20	28/02/2020 11:52	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Libre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
13846/20	28/02/2020 11:44	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Libre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
13838/20	28/02/2020 11:35	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Libre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
13836/20	28/02/2020 11:33	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Libre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
13411/20	26/02/2020 23:49	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 00547/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
10946/20	14/02/2020 08:56	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Alertas
06350/20	31/01/2020 13:30	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	DIAPP2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 13529/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
05818/20	30/01/2020 10:16	Requerimento	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Requer anexação de Lei ao processo TC 05003/19.
04796/20	24/01/2020 21:48	Defesa	Prefeitura Municipal de Diamante	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 15562/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
76908/19	27/11/2019 07:11	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
70242/19	21/11/2019 13:50	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 19160/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
77187/19	13/11/2019 15:15	Petição	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	TC 05003/19. Requerimento de juntada de documentos à defesa.
76974/19	12/11/2019 21:22	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 05003/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
76023/19	08/11/2019 07:11	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
72411/19	21/10/2019 13:20	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	CNDT e Cert. Falência - Licitantes
68463/19	02/10/2019 16:18	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	DIAPP2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 11804/16, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
62811/19	06/09/2019 15:27	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 16038/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
60400/19	28/08/2019 16:11	Petição	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Requerer anexação de documentos ao Doc. TC nº 50171/19.
60171/19	27/08/2019 21:25	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08788/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
53930/19	29/07/2019 16:40	Pedido de Prorrogação de Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 08788/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
52187/19	18/07/2019 16:16	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 05003/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
50409/19	10/07/2019 17:16	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 05003/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
49512/19	09/07/2019 09:36	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Creche-Docs2014a2017
49418/19	08/07/2019 21:05	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 06378/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
47347/19	02/07/2019 10:29	Comprovaente de Recolhimento dos Jurisdicionados	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	PROCESSO TC Nº 08165/18 ACÓRDÃO APL TC 00693/18 PARCELA 06
47339/19	02/07/2019 10:25	Comprovaente de Recolhimento dos Jurisdicionados	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	PROCESSO TC Nº 08165/18 ACÓRDÃO APL TC Nº 00693/18 PARCELA 05
47320/19	02/07/2019 10:04	Comprovaente de Recolhimento dos Jurisdicionados	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	PROCESSO TC Nº 08165/18 ACÓRDÃO APL TC Nº 00639/18 PARCELA 04
46532/19	27/06/2019 14:56	Comprovaente de Recolhimento dos Jurisdicionados	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Recolhimento Multa - PROCESSO TC Nº 06165/18 ACÓRDÃO APL TC 00693/18 PARCELA 03
43307/19	10/06/2019 17:36	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 05639/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
42968/19	10/06/2019 13:56	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 06378/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
41586/19	05/05/2019 15:16	Comprovaente de Recolhimento dos	Prefeitura Municipal de Santana dos Garotes	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Processo TC nº 12999/11 Acórdão 1858/10

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situação	Estágio	Assunto
41595/19	05/06/2019 15:15	Jurisdicionados Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes	ARQUIVO	Anex.	Juntado	Parcela 05 Processo TC nº 12999/11 Acórdão APL TC 1858/18 Parcela 04
35978/19	17/05/2019 10:43	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 05639/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
36023/19	14/05/2019 10:06	Cumprimento de Decisão	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas funcionais.
33754/19	07/05/2019 21:11	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
31763/19	30/04/2019 12:15	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Precatórios
28189/19	17/04/2019 10:13	Cumprimento de Decisão	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Proc. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Plano de Ação.
28889/19	16/04/2019 11:21	Requerimento	Prefeitura Municipal de Diamante	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Requerimento de desbloqueio das contas bancárias do Município de Diamante - PB.
25781/19	06/04/2019 15:32	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes	ARQUIVO	Anex.	Juntado	PROCESSO TC Nº 12999/11. ACÓRDÃO APL TC 1858/18. PARCELA 03.
25773/19	06/04/2019 12:30	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
24750/19	03/04/2019 11:48	Documento Não Digitalizável	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	DIDAR	Livre	Formalizado	Projeto atualizado completo de cálculo estrutural - em mídia com extensão ".dwg".
24752/19	03/04/2019 11:18	Petição	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	ARQUIVO	Anex.	Juntado	Petição - Ref. proc. 03707/10.
24119/19	02/04/2019 13:08	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 06314/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
20414/19	18/03/2019 14:00	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	PROCESSO TC Nº 06165/18 ACÓRDÃO APL TC 00639/18 PARCELA 02
20401/19	18/03/2019 13:31	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes	ARQUIVO	Anex.	Juntado	PROCESSO TC Nº 12999/11 ACÓRDÃO APL TC 1858/18 PARCELA 02
15568/19	28/02/2019 15:15	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Processo TC 06253/18, Acórdão APL-TC 00698/18.
14745/19	26/02/2019 23:00	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Dispêndios realizados com as empresas "MAGNA RENATA", "EMLURPE" e "ELPAR - Exercícios de 2017 e 2018
14744/19	26/02/2019 22:48	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Relação do pessoal que executa serviços de limpeza e outros - fornecida pela Prefeitura Municipal
14742/19	26/02/2019 22:32	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Relação dos veículos utilizados na poda e coleta de lixo - fornecida pela Prefeitura Municipal
14738/19	26/02/2019 21:55	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Tomada de Preços nº 00002/2018 - Volume III - Empresas Inabilitadas
14735/19	26/02/2019 21:38	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Tomada de Preços nº 00002/2018 - Volume II - Empresas Habilitadas
14535/19	26/02/2019 14:30	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Tomada de Preços nº 00002/2018 - volume I

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
14522/19	26/02/2019 13:59	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza nº 00103/2017
14511/19	26/02/2019 13:48	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Dispensa de Licitação nº 00008/2017
14510/19	26/02/2019 13:46	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Dispensa de Licitação nº 00002/2017
14360/19	26/02/2019 10:41	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Primeiro Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo nº 00077/2017
14353/19	26/02/2019 10:37	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Pregão Presencial nº 00026/2017
14080/19	25/02/2019 14:42	Requerimento	Prefeitura Municipal de Diamante	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Pedido de suspensão do bloqueio das contas bancárias do Município de Diamante/PB.
13811/19	25/02/2019 08:33	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Despesas COM PESSOAL registradas nos Elementos de Despesa 339036 e 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica Período: Janeiro/18 a Dezembro/18
13491/19	22/02/2019 13:05	Requerimento	Prefeitura Municipal de Diamante	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Requerimento de desbloqueio das Contas Bancárias do Município de Diamante/PB.
12632/19	20/02/2019 08:34	Requerimento	Prefeitura Municipal de Diamante	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Requerimento de desbloqueio das contas bancárias do Município de Diamante/PB.
12540/19	19/02/2019 16:22	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Contribuição patronal: restos a pagar de 2018 pagos em janeiro de 2019 conforme Portal da Transparência do Município
11779/19	15/02/2019 19:51	Requerimento	Prefeitura Municipal de Diamante	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Requerimento de Prorrogação de Prazo para envio de documentos. TC nº 00151/18.
11590/19	15/02/2019 11:43	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Despesas COM PESSOAL registradas no Elemento de Despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Período: Janeiro/18 a Dezembro/18
10556/19	12/02/2019 11:16	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00162/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
10249/19	11/02/2019 11:40	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00215/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
09271/19	08/02/2019 10:30	Requerimento	Prefeitura Municipal de Diamante	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Requerimento de devolução de prazo para envio de documentações. Processo TC nº 00151/18.
08725/19	07/02/2019 11:13	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Comprovante de recolhimento da 1ª parcela da multa aplicada no Processo TC nº 06165/18, através do acórdão APL TC nº 00693/18.
08581/19	07/02/2019 08:15	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Pagamentos de contribuição patronal de 2018 que foram realizados em janeiro de 2019
08577/19	07/02/2019 07:53	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Despesas COM PESSOAL registradas no Elemento de Despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Período: Janeiro/18 a Dezembro/18
08306/19	06/02/2019 11:30	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00215/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
08059/19	05/02/2019 15:46	Requerimento	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Requerimento de devolução de prazo para encaminhar documentação solicitada nos autos do processo TC nº 00215/2018.
06598/19	31/01/2019 16:12	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 15351/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
06348/19	30/01/2019 16:46	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 15350/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
05780/19	28/01/2019 10:44	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Documentação referente ao Proc. 00080/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
03446/19	17/01/2019 15:40	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 12591/17.
03443/19	17/01/2019 15:37	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 08900/17.
03438/18	17/01/2019 15:35	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 07781/17.
03436/19	17/01/2019 15:33	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 07774/17.
03427/19	17/01/2019 15:25	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 07643/17.
03424/19	17/01/2019 15:22	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 07300/17.
03419/19	17/01/2019 15:20	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 00156/17.
03417/19	17/01/2019 15:16	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 03878/09.
03414/19	17/01/2019 15:12	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 13214/17.
03408/19	17/01/2019 15:10	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 13367/17
03405/19	17/01/2019 15:08	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 13946/17.
03403/19	17/01/2019 15:06	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 15746/17.
03401/19	17/01/2019 15:03	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 17579/17.
03400/19	17/01/2019 15:00	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 18603/17
89295/18	13/12/2018 18:00	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Documentação referente ao Proc. 00162/18, protocolizada por Francisco Nerivaldo de Sousa por meio eletrônico.
89272/18	13/12/2018 16:34	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Documentação referente ao Proc. 00080/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
87538/18	07/12/2018 10:59	Parcelamento de Débito	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Parcelamento de multa Acórdão APL TC 00893/18.
84707/18	26/11/2018 20:47	Parcelamento de Débito	Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Parcelamento de multa. Acórdão AC1 - TC 01858/18, ao Sr. José Paulo Filho.
72767/18	24/09/2018 20:37	Requerimento	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Anexar documento à defesa Doc. TC 72449/18.
72719/18	24/09/2018 15:22	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Defesa referente ao Proc. 17666/13, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
72449/18	21/08/2018 12:33	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Defesa referente ao Proc. 12175/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
72404/18	21/09/2018 10:26	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ARQUIVO DIGITAL	Libre	Formalizado	Renúncia ao mandato. Processo TC nº 00219/18.
72401/18	21/09/2018 10:21	Comunicação	Prefeitura Municipal de Piancó	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juriado	Renúncia ao Mandato. Processo nº 05662/18.

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
71454/18	17/05/2018 09:40	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Libre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
88847/18	24/06/2018 19:47	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 17666/13, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
68385/18	23/08/2018 16:29	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 12175/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
66302/18	23/08/2018 11:54	Cumprimento de Decisão	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Proc. 17539/13 - Decisão: AC2-TC 00780/18. Acúmulo de cargos.
59864/18	30/07/2018 16:02	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Despesas COM PESSOAL registradas no Elemento de Despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Período: Maio/17 a Abril/18
59865/18	30/07/2018 15:56	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Decreto nº 0008/2018 e 0009/2018 - Abertura de créditos especiais
58729/18	26/07/2018 11:42	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Inclusão da Despesa de Pessoal
53813/18	09/07/2018 14:13	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Processo TC 06568/15 Acórdão AC2 TC 01181/18
53612/18	09/07/2018 14:12	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Processo TC 17539/13 Acórdão AC2 TC 00780/18
53509/18	09/07/2018 14:09	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Tribunal de Contas	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Processo TC 05558/15 Acórdão AC2 TC 01181/18
52129/18	03/07/2018 20:26	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 05591/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
48616/18	20/06/2018 12:00	Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 06253/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
45202/18	11/06/2018 14:42	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 05591/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
41619/18	25/05/2018 14:44	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 05253/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
33747/18	26/04/2018 09:55	Defesa	Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03761/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
26476/18	02/04/2018 21:49	Defesa	Prefeitura Municipal de Maturéia	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 18841/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
21497/18	13/03/2018 14:13	Requerimento	Prefeitura Municipal de Piençó	DIAPP2	Anex.	Juntado	Requerimento de cópia de documentação constante no autos do processo TC nº 00494/13
20600/18	09/03/2018 17:10	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Maturéia	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 18841/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
13752/18	20/02/2018 11:50	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Despesas com PESSOAL contabilizadas indevidamente no elemento de despesa 339036 - período de janeiro a dezembro de 2017
12465/18	16/02/2018 09:20	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Despesas com PESSOAL contabilizadas indevidamente no elemento de despesa 339036 - período de janeiro a dezembro de 2017

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
10175/18	08/02/2018 15:45	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 06075/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
09484/18	05/02/2018 20:31	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 18104/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
07605/18	02/02/2018 08:46	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Planco	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Cotação de Preços - Dispensa Gêneros Alimentícios. Digitalizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente ao Proc. 00156/17.
05069/18	24/01/2018 10:52	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Planco	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00219/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
05049/18	24/01/2018 09:56	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00162/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
04698/18	23/01/2018 09:35	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Planco	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Leis Municipais - Concessão de Gratificações. Digitalizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente ao Proc. 00156/17.
04683/18	23/01/2018 08:55	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Planco	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Portarias de Nomeação E Exoneração. Digitalizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente ao Proc. 00155/17.
04436/18	22/01/2018 10:11	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Planco	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Remuneração dos médicos
04432/18	22/01/2018 10:07	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Planco	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Lei Que Fixou Os Subsídios dos Agentes Políticos. Digitalizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente ao Proc. 00156/17.
04422/18	22/01/2018 09:43	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Planco	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Declaração - Concurso Público E Processo Seletivo. Digitalizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente ao Proc. 00156/17.
04418/18	22/01/2018 09:38	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Planco	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Relação de médicos
04415/18	22/01/2018 09:26	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Planco	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Médicos - Folha de Ponto E Ficha de Atendimento. Digitalizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente ao Proc. 00156/17.
04413/18	22/01/2018 09:18	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Planco	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Contrato dos Médicos E Registros no Crm. Digitalizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente ao Proc. 00156/17.
04411/18	22/01/2018 09:06	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Planco	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Acumulação de campos - Antonio Dantas Souza Neto - cpf 205.986.294-91
03896/18	18/01/2018 14:15	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Agular	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00080/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
03397/18	17/01/2018 11:25	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00215/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
83723/17	20/12/2017 10:17	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Mari	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Leinº 767/2011
83020/17	15/12/2017 16:09	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 16732/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
82479/17	13/12/2017 12:15	Pedido de Promogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de promogção de defesa referente ao Proc. 18104/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
77187/17	17/11/2017 14:58	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 16732/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
77180/17	17/11/2017 14:16	Petição	Prefeitura Municipal de Mari	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Encaminhamento de documentos (Processo TC nº 00128/17)

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
75914/17	10/11/2017 09:59	Requerimento	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Requerimento de concessão de prazo para envio de documentos.
75906/17	10/11/2017 09:38	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00152/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
75750/17	09/11/2017 15:30	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00017/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
75743/17	09/11/2017 15:20	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00100/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
71443/17	19/10/2017 17:39	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Despesas com PESSOAL contabilizadas individualmente no elemento de despesa 339036 - período de janeiro a agosto de 2017
71387/17	19/10/2017 16:01	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Despesas não consideradas como aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde - período de janeiro a agosto de 2017
70950/17	18/10/2017 07:51	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Despesas com PESSOAL contabilizadas individualmente no elemento de despesa 339036 - período de janeiro a agosto de 2017
70929/17	17/10/2017 18:55	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Despesas não consideradas como aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde - período de janeiro a agosto de 2017
70900/17	17/10/2017 16:11	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Despesas não consideradas como aplicações em MDE - período de janeiro a agosto de 2017
67350/17	03/10/2017 13:29	Requerimento	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Requerimento para envio de petição e documentos.
66411/17	02/10/2017 09:57	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 04198/16, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
65917/17	26/09/2017 16:49	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Recurso de Reconsideração protocolizado por Bruna Barreto Melo referente ao Proc. 15203/14 por meio eletrônico.
65203/17	26/09/2017 16:27	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Planaltina	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Recurso de Reconsideração protocolizado por Bruna Barreto Melo referente ao Proc. 03578/09 por meio eletrônico.
64059/17	20/09/2017 14:04	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 05702/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
62760/17	12/09/2017 16:23	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 01491/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
59797/17	01/09/2017 09:38	Pedido de Promulgação de Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 05702/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
56714/17	21/08/2017 15:18	Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 0090/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
55097/17	14/08/2017 16:13	Pedido de Acesso à Informação	Terceiros	ARQUIVO DIGITAL	Libre	Formalizado	Pedido de Acesso à Informação
46500/17	24/07/2017 14:36	Pedição	Prefeitura Municipal de Aguiar	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Encaminha documentos para anexar ao Processo TC nº 01490/17.
46413/17	24/07/2017 11:52	Pedição	Prefeitura Municipal de Aguiar	EXPURGO	Libre	Formalizado	Encaminha documentos para anexar ao Processo TC nº 01491/17.
46290/17	22/07/2017 20:45	Defesa	Prefeitura Municipal de Mari	DIDAR	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 00741/11, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
41537/17	27/06/2017 10:55	Requerimento	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Edital Tomada de Preços 0004/2017.
39305/17	14/06/2017 10:00	Comunicação	Prefeitura Municipal de Alhandra	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Renúncia ao mandato.

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
38959/17	13/06/2017 07:24	Prorrogação	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de adiamento de julgamento relativo ao processo TC 01491/17.
14280/17	14/03/2017 09:25	Requerimento	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Destoqueto de Contas Bancárias.
12061/17	09/03/2017 14:25	Defesa	Prefeitura Municipal de Agular	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 01490/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
11686/17	06/03/2017 23:04	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 01491/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
61617/16	13/12/2016 17:16	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 07294/15, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
58456/16	24/11/2016 09:05	Cumprimento de Decisão	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00541/16. Esclarecimentos dos servidores Sr. Antônio Bastos Sobrinho e Sra. Mônica Maria de Sousa.
57937/16	21/11/2016 15:25	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 07294/15, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
55539/16	03/11/2016 12:09	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08264/16, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
54949/16	27/10/2016 17:49	Cumprimento de Decisão	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Proc. 17729/13 - Decisão: RC2-TC 00139/16. Cumprimento de decisão no processo 17729/13 que trata de acumulação de cargos públicos.
52499/16	10/10/2016 11:55	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 08264/16, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
51845/16	05/10/2016 19:13	Defesa	Prefeitura Municipal de Mari	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 08498/16, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
51449/16	03/10/2016 16:07	Cumprimento de Decisão	Prefeitura Municipal de Mari	DIDAR	Anex.	Juntado	Proc. 00741/11 - Decisão: AC1-TC 00164/14. Cumprimento de decisão Acórdão AC1 TC 0184/14
51032/16	28/09/2016 12:18	Recurso de Revisão	Secretaria do Estado da Saúde	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Recurso de Revisão protocolizado por Bruna Barreto Melo referente ao Proc. 11786/13 por meio eletrônico.
48313/16	17/09/2016 09:35	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Mari	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 08498/16, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
41863/16	01/08/2016 13:02	Certidão	Prefeitura Municipal de São João do Tigre	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Certidão informando sobre o julgamento das Prestações de Contas Anuais 2009 e 2010.
38082/16	14/07/2016 10:18	Requerimento	Prefeitura Municipal de Mari	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Requerimento de Certidão.
38020/16	13/07/2016 21:08	Requerimento	Prefeitura Municipal de Mari	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	Requerimento de Certidão.
38700/16	12/07/2016 10:23	Comunicação	Prefeitura Municipal de Mari	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Recolhimento de multa aplicada.
33110/16	14/06/2016 14:49	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 16716/13, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
27713/16	19/05/2016 09:59	Pedido de Prorrogação de Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ACERVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 16716/13, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
27335/16	17/05/2016 11:31	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	DIAPP2	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 06316/11, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
23500/16	02/05/2016 11:17	Requerimento	Prefeitura Municipal de Mari	DIDAR	Livre	Formalizado	Requerimento para emissão de certidão informando o julgamento regular do referido processo.

Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdiccionado	Sector	Situacao	Estagio	Assunto
22407/16	26/04/2016 08:38	Defesa	Prefeitura Municipal de Agular	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03534/15, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
20892/16	14/04/2016 12:12	Defesa	Prefeitura Municipal de Marí	DIDAR	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 00741/11, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.

Total: 402

Edith

96

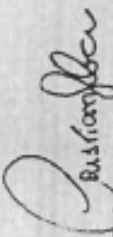


Certificamos que

Bruna Barreto Melo

concluiu a oficina “**Técnicas de Identificação de Fraudes em Licitações**” conduzida pelo **Professor Pedro Azevedo**, Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, no dia 10 de outubro de 2024, com a duração de duas horas e 30 minutos no **38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de João Pessoa - Paraíba.

João Pessoa, 10 de outubro de 2024


Cristiana Fortini
Presidente do IBDA



Compartilhado pelo aplicativo gov.br

QR Code

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social- SESDS-PB

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Nome / Name
BRUNA BARRETO MEILO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
06409098413

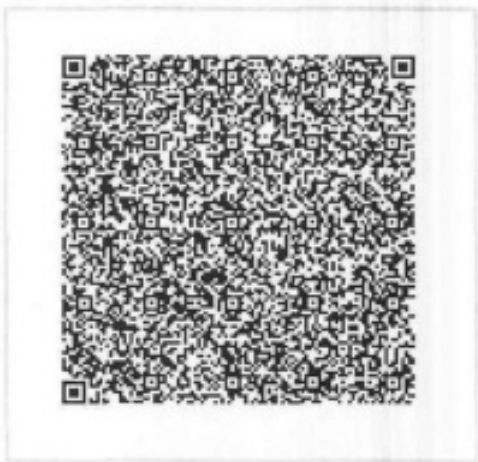
Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
25/11/1969

Nacionalidade / Nationality
Brasileira

Naturalidade / Place of Birth
JOÃO PESSOA/PB

Data de Validade / Date of Expiry
01/07/2024

Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Filiação / Filiação
CELIA REGINA ROCHA BARRETO MEILO



OSCAR NAMEDE SANTIAGO MEILO

Órgão Expedidor / Card issuer
SESDS-PB

Local / Place of Issue
JOÃO PESSOA

Data de Emissão / Issue Date
02/07/2024




VALIDADEM FISCAL E ELETRÔNICA NAS UNAS - 02/07/2024 00:00:00

IDBRA064090984006409098413
<<<68911160F3407013BRA<<<<<<<<<

Título de eleitor

Estado civil
Solteiro(a)

Assinatura



CNH

NIS

DNI

Observação de Saúde

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Doador de Órgãos
NÃO

Certidão de Nascimento/ Casamento/ Averb. Divórcio
CERT. NASC. Nº0595 - LIVA - 58 - FLS.111 -
CARTORIO 2 JOÃO PESSOA - PB

PIB / VASEP

Carteira de trabalho

CNS

Stefani

PJe PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

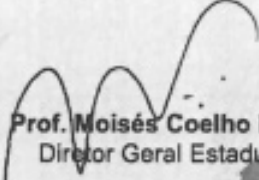


ESA
ESCOLA SUPERIOR
DE ADVOCACIA

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que **BRUNA BARRETO MELO** participou, na condição de aluno(a), do II Curso de PJe - Processo Judicial Eletrônico, realizado nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2016, na ESA/PB, na cidade de João Pessoa, Paraíba, com carga horária cumprida de 15 horas.

João Pessoa, 15 de Agosto de 2016


Prof. Moisés Coelho Neto
Diretor Geral Estadual


Profa. Waleska Vasconcelos
Diretora Acadêmica Estadual

Estimado



**38º CONGRESSO
BRASILEIRO DE DIREITO
ADMINISTRATIVO**

Homenagem ao Professor Clovis Beznos

Integridade, sustentabilidade e governança

8 a 10 de Outubro/2024

**CERTIFICADO DE
CONGRESSISTA**

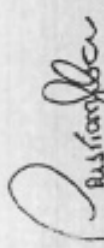
Certificamos que

Bruna Barreto Melo

participou na condição de CONGRESSISTA

no **38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, com o tema "Integridade, sustentabilidade e governança", realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, entre os dias 8 a 10 de outubro, na cidade de João Pessoa - Paraíba, com carga horária de 30 horas.

João Pessoa, 10 de outubro de 2024

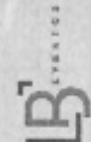


Cristiana Fortini
Presidente do IBDA

REALIZAÇÃO:



ORGANIZAÇÃO:



8 DE OUTUBRO

09H - Abertura (TEATRO) Cláudia Fontes (MG) Presidente da IBDA | Presidente de mesa

09H40 - Homenagem Prof. Cláudia Bezerra (TEATRO) João Sacramento (SP) Procurador do Município de São Paulo | Presidente de mesa Cláudia Bezerra (SP) Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP Diretora Adjunta Núcleo Gestão (SP) Professora de Direito Administrativo na PUC-SP

10H - Conferência de Abertura (TEATRO) Tema: Níveis de Licitação e o papel dos Tribunais de Contas Antonio Honorato Diretor (PR) Presidente do TCU-PR | Presidente de mesa Benjoni Zimari (RO) Ministro do TCU

11H - Conferências de Abertura (TEATRO) Tema: O consequencialismo no Direito Administrativo e suas implicações Antonio Honorato Diretor (PR) Presidente do TCU-PR | Presidente de mesa Mayeli Justino Filho (SP) Mestre e Doutor em Direito Público pela PUC-SP

12H - Intervalo para almoço

14H - Painel 1 (SALA CABO BRANCO) - Planejamento das empresas públicas e os desafios das regulamentações federais Assessoria Meios (PR) Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos | Presidente de mesa Sérgio Fontes (RJ) Diretor de Gestão e Inovação em Serviços Públicos

14H40 - Painel 2 (SALA CABO BRANCO) - Gestão Nacional do Atendimento Jurídico (SALA), junto à Diretoria Jurídica da CBDA | Presidente de mesa Flávia Helena Lorenzi (MG) Secretária de Coordenação de empresas estatais do Ministério de Gestão e Inovação e Inovação e Precatórios

15H30 - Painel 3 (SALA CAMBÓRNIA) - Como fazer assessoria jurídica em licitações e contratos com a NLLC Raphael Carrubbo (MG) Procurador do Estado de MG

16H - Painel 4 (SALA TAMBAÚ) - Contratos Administrativos: aspectos econômicos e melhores práticas Carolina Zanetti (SP) Procurador do MP de Contas do TCE-PR Marcos Nobrega (PE) Conselheiro do TCE-PE

16H40 - Painel 5 (SALA CAMBÓRNIA) - Novo Regulamento de Contratações das Entidades do Sistema S Gabriela Galvão (PR) Vice-Presidente do Conselho de Direito Administrativo do Paraná | Presidente de mesa Adriano Alvaro Dallari (SP) Doutor e Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP - Elgar Guimarães (PR) Pro-Doutor e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP José Aristóteles dos Santos (PR) Procurador do Estado do Paraná Letícia Mesquita Costa (Goiás) Juíza Adjunta - SEBRAE Nacional

17H40 - Painel 6 (SALA TAMBAÚ) - Prática Jurídica preparada da prática Licitações e Contratos Thiago Dos (PR) Advogado e especialista em licitações e contratos | Presidente de mesa Douglas José Bonfatti (SP) Auditor de Controle Externo do TCU-SP José Neubert (SC) Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP Karina Hehl (SP) Professora de Controle Externo do TCU-SP Rafael Sérgio de Oliveira (PR) Procurador Federal do Açu Tatiana Camargo (MG) Mestre em Direito Administrativo pela UNMG

17H40 - Painel 7 (SALA CAMBÓRNIA) - Soluções de contratação com a Administração Pública (Parágrafo, dívidas, leilões, termos de ajustamento) Patrício Vermeles Sobral de Souza (PE) Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Sergipe | Presidente de mesa Flávia Garcia (MG) Presidente do CUMARIBÁ - Câmara de Licitação e Adesão em Empresas e RR Flávia Garcia (MG) Professora de Direito Administrativo da Universidade Nacional Luciano Fortes (MS) Professor de Direito Administrativo do UNMG e PUC-MG Rafael Waldemar Silveira (PR) Doutor e Mestre em Direito do Estado pela USP

S. Gomes

9 DE OUTUBRO

08H30 - CONFERÊNCIA (SALA CAMBÓRNIA) - A influência do direito europeu nos estudos mentiros, especialmente na Itália Proferida em Italiano Marcelo Cláudio Profeta titular na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) Presidente de mesa

08H30 - Oficina (SALA PONTA DO SEIXAS) - Gestão e fiscalização de contratos Elgar Guimarães (PR) Pro-Doutor e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP

09H - Painel 8 (SALA TAMBAÚ) - Gestão de Políticas Públicas: pelas Tribunaux de Contas Carolina Janatubá (PR) Pro-Doutora e Doutora em Direito do Estado pela PUC-SP Carolina Janatubá (PR) Advogada de Especialidade em Direito Administrativo da PUC-SP Consultora Jurídica da CAUDA e Professora da Universidade Brasília

09H40 - Painel 9 (SALA TAMBAÚ) - Debate: Enunciados de IBDA sobre Impedimento Administrativo Jacimar Pinto Ribeiro (SC) Presidente do DAG | Presidente de mesa Irene Heblara (SP) Professora da Universidade Mackenzie Ivana Maria (SE) Auditor de Controle Externo do TCE-SE Luis Magno (SC) Advogado e Professor Univeritário (UNIVALI) Marcelo Lagor (SC) Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUC-SP e Advogado Theresia Malheiros (PI)

09H40 - Painel 10 (SALA CAMBÓRNIA) - Concessões: resguardos cautelares e autorizações, reparação de danos e responsabilidade jurídica Lusiana Rêgo (MG) Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela UNMG, Coordenadora da Pós-graduação da Escola de Contas do TCU-MG | Presidente de mesa André Fietre (SP) Professor de PUC-SP e Advogado Marcos Pires (SP) Professor de Direito Administrativo da USP e Advogado Nágela Alves (RJ) Advogada (Avalia (SP) Procuradora Federal e Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo

10H30 - Oficina (SALA PONTA DO SEIXAS) - Técnicas de identificação de fraudes em licitações Pedro Azevedo (MG) Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação Getúlio Vargas

10H30 - Painel 10 (SALA TAMBAÚ) - Impedimento Administrativo: Acertos e desacertos das decisões judiciais após a alteração legal Ana Maria Barata (PA) Mestre em Direito Administrativo e professora da UFPA | Presidente de mesa Kelly Salgado (DF) Juíza de Direito do TRF acualmente auxiliando a Presidência do CNJ Marcos Camargo (SP) Professor, Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP e Advogado Rodrigo Voljan dos Santos (SC) Professor, Doutor e Mestre em Direito Administrativo e Advogado

11H - Painel 10A (SALA CAMBÓRNIA) - Experiências exitosas na concessão de uso de áreas e parcerias estaduais e municipais Uljan Azevedo (PR) Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Municipais - ANPM | Presidente de mesa André Saddy (RJ) Professor de Direito Administrativo da UFPA e da PUC-RJ Luana Pereira (MG) Doutora Jurídica do CODENAC e Procuradora do Estado de Minas Gerais Marcela Santini (SP) Diretora de projetos do São Paulo Institute Sérgio Lopes Cabral (MG) Diretor-Presidente da CODENAC

12H - Intervalo para o almoço

14H - Oficina (SALA PONTA DO SEIXAS) - Procedimentos auxiliares: Registro de Preços, credenciamento, PAV, registros cadastrais e pré-qualificação Roney Chalchil Lopes de Torres (PR) Advogado da União - AGU

14H - Painel 11 (SALA TAMBAÚ) - Reforma Administrativa: a quem interessa? Marcelo Augusto Moura de Moraes (PA) Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Pará | Presidente de mesa Maria Tereza (Goiás) Doutora e Mestre em Direito Administrativo Flávia Lima (SP) Diretora Titular Jurídico-Estatístico do FESP e Professora de Direito Administrativo Paulo Roberto (Goiás) Promotor de Justiça do Estado da Bahia e Professor da UFBA

14H40 - Painel 11A (SALA CAMBÓRNIA) - Sustentabilidade, Governança e as Normas de Referência da ANA Christiane Dias Ferraz (DF) Diretora-executiva da ABON SINDCON e Mestre em Direito e Políticas Públicas (UNICAMP) | Presidente de mesa Ana Carolina Aragão (DF) Diretora de Regulação de Uso do Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA Claudio Terzolo (MG) Conselheiro TCE-MG Maria Fernanda Pires (MG) Doutora em Direito PUC-MG pela PUC-MG

15H30 - Coffee break

16H (TEATRO) Apresentação da Orquestra de Violonistas (Jaliliani) | Acordos dos Meses

16H30 (TEATRO) Apresentação da resultados dos artigos e orientações

16H30 - (TEATRO) Perspectivas sobre modernização de Regime Hospitaller dos Serviços Públicos Federais - parceria COU - IBDA Pedro Paulo de Almeida Diniz (MG) Professor titular, aposentado de Direito Administrativo da UNMG Ricardo Wagner de Araújo Corrêa (PE) de Unio e Professor do IBIPE/UFPE

17H - Plenária de encerramento (TEATRO) Tema: O direito administrativo no século XXI João Ricardo Moreira (DF) Desembargador Presidente do TCU-DF | Presidente de mesa Maria Sylvia Zanelli (DF) Mestre (DF) Mestre, Doutora e Livre e Docente pela Faculdade de Direito da USP

18H - Coquetel e Show com o Grupo Os Gonzagas

10 DE OUTUBRO

08H30 - Oficina (SALA CAMBÓRNIA) - Soluções para o aprimoramento da contratação nas empresas estatais Renilda de Aguiar

10H30 às 11H30 Desfile das Regatações Internas de Licitações e Contratos - Carolina Janatubá (Parágrafo Especial) Renilda de Aguiar (PR) Advogada de Especialidade em Direito Administrativo da PUC-SP Carolina Janatubá (PR) Advogada de Especialidade em Direito Administrativo da PUC-SP Consultora Jurídica da CAUDA e Professora da Universidade Brasília

09H - Painel 9 (SALA TAMBAÚ) - Debate: Enunciados de IBDA sobre Impedimento Administrativo Jacimar Pinto Ribeiro (SC) Presidente do DAG | Presidente de mesa Irene Heblara (SP) Professora da Universidade Mackenzie Ivana Maria (SE) Auditor de Controle Externo do TCE-SE Luis Magno (SC) Advogado e Professor Univeritário (UNIVALI) Marcelo Lagor (SC) Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUC-SP e Advogado Theresia Malheiros (PI)

09H40 - Painel 10 (SALA CAMBÓRNIA) - Concessões: resguardos cautelares e autorizações, reparação de danos e responsabilidade jurídica Lusiana Rêgo (MG) Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela UNMG, Coordenadora da Pós-graduação da Escola de Contas do TCU-MG | Presidente de mesa André Fietre (SP) Professor de PUC-SP e Advogado Marcos Pires (SP) Professor de Direito Administrativo da USP e Advogado Nágela Alves (RJ) Advogada (Avalia (SP) Procuradora Federal e Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo

10H30 - Oficina (SALA PONTA DO SEIXAS) - Técnicas de identificação de fraudes em licitações Pedro Azevedo (MG) Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação Getúlio Vargas

10H30 - Painel 10 (SALA TAMBAÚ) - Impedimento Administrativo: Acertos e desacertos das decisões judiciais após a alteração legal Ana Maria Barata (PA) Mestre em Direito Administrativo e professora da UFPA | Presidente de mesa Kelly Salgado (DF) Juíza de Direito do TRF acualmente auxiliando a Presidência do CNJ Marcos Camargo (SP) Professor, Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP e Advogado Rodrigo Voljan dos Santos (SC) Professor, Doutor e Mestre em Direito Administrativo e Advogado

11H - Painel 10A (SALA CAMBÓRNIA) - Experiências exitosas na concessão de uso de áreas e parcerias estaduais e municipais Uljan Azevedo (PR) Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Municipais - ANPM | Presidente de mesa André Saddy (RJ) Professor de Direito Administrativo da UFPA e da PUC-RJ Luana Pereira (MG) Doutora Jurídica do CODENAC e Procuradora do Estado de Minas Gerais Marcela Santini (SP) Diretora de projetos do São Paulo Institute Sérgio Lopes Cabral (MG) Diretor-Presidente da CODENAC

12H - Intervalo para o almoço

14H - Oficina (SALA PONTA DO SEIXAS) - Procedimentos auxiliares: Registro de Preços, credenciamento, PAV, registros cadastrais e pré-qualificação Roney Chalchil Lopes de Torres (PR) Advogado da União - AGU

14H - Painel 11 (SALA TAMBAÚ) - Reforma Administrativa: a quem interessa? Marcelo Augusto Moura de Moraes (PA) Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Pará | Presidente de mesa Maria Tereza (Goiás) Doutora e Mestre em Direito Administrativo Flávia Lima (SP) Diretora Titular Jurídico-Estatístico do FESP e Professora de Direito Administrativo Paulo Roberto (Goiás) Promotor de Justiça do Estado da Bahia e Professor da UFBA

14H40 - Painel 11A (SALA CAMBÓRNIA) - Sustentabilidade, Governança e as Normas de Referência da ANA Christiane Dias Ferraz (DF) Diretora-executiva da ABON SINDCON e Mestre em Direito e Políticas Públicas (UNICAMP) | Presidente de mesa Ana Carolina Aragão (DF) Diretora de Regulação de Uso do Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA Claudio Terzolo (MG) Conselheiro TCE-MG Maria Fernanda Pires (MG) Doutora em Direito PUC-MG pela PUC-MG

15H30 - Coffee break

16H (TEATRO) Apresentação da Orquestra de Violonistas (Jaliliani) | Acordos dos Meses

16H30 (TEATRO) Apresentação da resultados dos artigos e orientações

16H30 - (TEATRO) Perspectivas sobre modernização de Regime Hospitaller dos Serviços Públicos Federais - parceria COU - IBDA Pedro Paulo de Almeida Diniz (MG) Professor titular, aposentado de Direito Administrativo da UNMG Ricardo Wagner de Araújo Corrêa (PE) de Unio e Professor do IBIPE/UFPE

17H - Plenária de encerramento (TEATRO) Tema: O direito administrativo no século XXI João Ricardo Moreira (DF) Desembargador Presidente do TCU-DF | Presidente de mesa Maria Sylvia Zanelli (DF) Mestre (DF) Mestre, Doutora e Livre e Docente pela Faculdade de Direito da USP

18H - Coquetel e Show com o Grupo Os Gonzagas



OAB-PB
Fls. 85
VISTO

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 23.495.108/0001-06

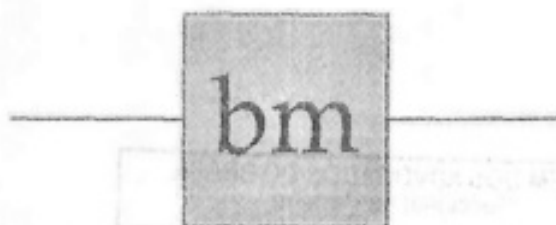
Pelo presente Instrumento particular:

- I – Bruna Barreto Melo, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Gregório de Oliveira, 174, Apto. 102, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP nº 58.040-060, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 20.896 e no CPF sob nº 064.090.984-13; e
- II – Hallan Pedrosa Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 209, Expedicionários, João Pessoa, Paraíba, CEP nº 58.040-080, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 16.042 e no CPF sob nº 052.331.024-20.

Únicos sócios da Sociedade de Advogados **Barreto Melo Assessoria e Consultoria Jurídica**, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D.Seção sob o nº 461, às fls. 44/48 do Livro B nº 04 de Registros de Sociedades de Advogados em 21/09/2015, têm entre si, justa e contratada a presente alteração de endereço e transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes condições:

1. Altera-se a razão social para **BARRETO MELO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**;
2. Altera-se o endereço para Rua das Trincheiras, 183, Sala 06, Centro, João Pessoa/PB, CEP nº 58.011-000;
3. O sócio **HALLAN PEDROSA FERREIRA**, por este ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas de sua titularidade a sócia **BRUNA BARRETO MELO**, dando plena e geral quitação à sociedade e a sócia remanescente, nada mais tendo a reclamar no presente e futuro;
4. O sócio que se retira da sociedade, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação;
5. A sócia adquirente das quotas do sócio retirante **Hallan Pedrosa Ferreira**, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que foram vendidos e transferidos pelo sócio retirante;

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro
João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000
FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732
e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br



barreto melo

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

6. O capital social da empresa que é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado, que por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser assim distribuído:

SÓCIO:	QUOTAS %	VALOR
Bruna Barreto Melo	100%	R\$ 2.000,00

7. Em vista das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei Federal nº 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, Bruna Barreto Melo, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Gregório de Oliveira, 174, Apto. 102, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP nº 58.040-060, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 20.896 e no CPF sob nº 064.090.984-13, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DA RAZÃO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social BARRETO MELO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DA SEDE

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Rua das Trincheiras, 183, Sala 06. Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP nº 58.011-000.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, seja por sua sócia, seja pelos advogados que a ela

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida Paredes, 751 - Torre - João Pessoa - Paraíba
CEP: 58040-411 / FONE: 83 - 98802 - 1611
e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br



integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

Cláusula Quarta: A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e bens, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividindo-se em 2 (duas) quotas, do valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), assim distribuídas exclusivamente ao seu único sócio.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Sexta: Além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo Primeiro: Com relação à responsabilidade do Sócio constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade devem conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu único sócio BRUNA BARRETO MELO, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

Leticia
BR
Escritório



Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula Oitava: A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu sócio, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao sócio serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

DO FALECIMENTO

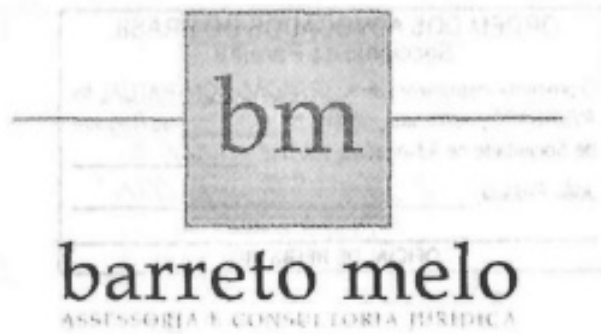
Cláusula Nona: Sendo a sociedade composta por apenas um sócio, se eventualmente ocorrer a morte, incapacidade ou insolvência, a Sociedade será dissolvida, ficando o ativo e o passivo em favor do espólio do sócio constituinte, restringindo-se o passivo até o limite do ativo transferido.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima-primeira: O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercer a advocacia ou para participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.



DO FORO

Cláusula Décima-segunda: Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2017.


Bruna Barreto Melo
Sócia Remanescente OAB/PB 20.896


Hallan Pedrosa Ferreira
Sócio Retirante OAB/PB 16.042

Testemunhas:

1. Paulo Wilson J. da Cruz
RG: 2875118
CPF: 052.650.404-80

2. Marcílio de Azevedo
RG: 632.560 SSP-PB
CPF: 225.338.504-20

EX-AMLI

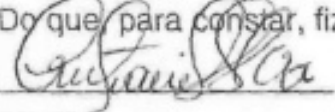


ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

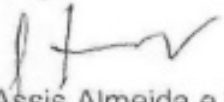
CERTIDÃO 183/2018

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado pela Primeira Câmara em 11/05/2018, o pedido de registro da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da Sociedade de Advogados sob a denominação "**BARRETO MELO – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**", registrada desde 21/09/2015, sob nº **461**, Livro B 04, composta dos sócios **BRUNA BARRETO MELO** e **HALLAN PEDROSA FERREIRA**, inscritos nesta Seccional sob nºs 20.896 e 16.042, respectivamente.

CERTIFICO, que no referido pedido consta a **exclusão** do sócio Hallan Pedrosa Ferreira e a **CONVERSÃO** da Sociedade de Advogados em Sociedade Unipessoal sob a denominação "**BARRTETO MELO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" e mudança de endereço da sede para Rua das Trincheiras, 183, Sala 06, Centro, CEP 58011-000 – João Pessoa – PB.

Do que para constar, fiz emitir a presente Certidão em 16 de maio de 2018. Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:


Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

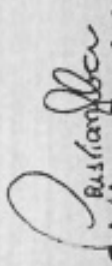


Certificamos que

Bruna Barreto Melo

concluiu a oficina “**Como fazer assessoria jurídica em licitações e contratos com a NLLC?**” conduzida pela **Professora Raquel Carvalho**, Procuradora do Estado de MG, no dia 8 de outubro de 2024 com a duração de duas horas e 30 minutos, no **38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de João Pessoa - Paraíba.

João Pessoa, 10 de outubro de 2024


Cristiana Fortini
Presidente do IBDA

Certificado

UNIPÊ
Centro Universitário
de João Pessoa

Certificamos que **BRUNA BARRETO MELO** concluiu o Curso de Aperfeiçoamento em **GESTÃO PÚBLICA**, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período de **10 de Abril de 2017 a 03 de Abril de 2018**, com carga horária de 200 horas, obtendo conceito **"A"** e frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao título de Aperfeiçoamento em **Gestão Pública**.

João Pessoa, 12 de Junho de 2018



Prof.ª. Dr.ª Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca
Reitora



Coordenador do Curso



Prof. Ms. Fábio Manoel Fernandes de Albuquerque
Pró-Reitor de Pós Graduação e Educação Continuada

Concluinte

Está em...

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Aperfeiçoamento em GESTÃO PÚBLICA, ministrado pelo UNIPÉ, de 10/04/2017 a 03/04/2018, com carga horária de 200 horas.

Disciplina	Horas-aula	Docente	Titulação	Frequência	Nota ou Conceito
Administração Pública de Qualidade	32	Valéria Fernandes Pereira	Mestre	100%	A
Controle Externo x Gestão Pública	16	Valéria Fernandes Pereira	Mestre	100%	A
Controle Interno	20	Rossana Guerra de Sousa	Mestre	100%	A
Fundamentos de Direito Público	20	Ana Cristina Costa Barreto	Mestre	100%	A
Gestão de Pessoas na Administração Pública	20	Tatiana Aguiar Porfírio de Lima	Mestre	100%	A
Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal	20	Valéria Fernandes Pereira	Mestre	100%	A
Instrumentos de Planejamento, Gestão e Transparência	20	Ana Cristina Costa Barreto	Mestre	100%	A
Licitação, Contratos e Convênios	20	Rossana Guerra de Sousa	Mestre	100%	B
Redação Oficial	16	Gregório Pereira de Vasconcelos	Mestre	100%	C
Transparência e Acesso à Informação	16	Rossana Guerra de Sousa	Mestre	100%	A

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos:

A - ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9,0 a 10,0); B - bom (equivalente ao conjunto de notas de 8,0 a 8,9); C - regular (equivalente ao conjunto de notas de 7,0 a 7,9).

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO
CONTINUADA
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO - SEC

Nº 373 Liv. 04 Fk. 026
João Pessoa, 12 de 06 de 2018

Helena Rêis Araújo
Chefe do SEC

ATO LEGAL DE RECREDECIMENTO DA
INSTITUIÇÃO
PORTARIA Nº 3.272, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004
Publicado no D.O.U de 19 de outubro de 2004
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÉ

João Pessoa, 12 de Junho de 2018

Esteluz

CERTIFICADO

Nº 15663

Certificamos que **BRUNA BARRETO** participou do **II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL**, realizado nos dias 04 e 05 de agosto de 2016, no Auditório do Fórum Rodolfo Aureliano, promovido pela ESA/PE - Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - Professor Ruy Antunes, sob a coordenação científica de **LORENA GUEDES, LUCIANA DUBEUX e ROBERTO P. CAMPOS GOUVEIA FILHO**, com carga horária de 20h/aula.



RONNIE PREUSS DUARTE
PRESIDENTE DA OAB/PE



CARLOS NEVES FILHO
DIRETOR GERAL DA ESA - OAB/PE



S. Caluzi

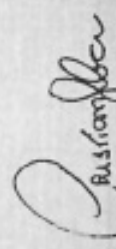


Certificamos que

Bruna Barreto Melo

concluiu a oficina "Atuação da Assessoria Jurídica e Controle Interno na Lei 14.133/21" conduzida pela **Professora Christianne Stroppa**, Professora Doutora e Mestra pela PUC-SP, no dia 9 de outubro de 2024, com a duração de duas horas e 30 minutos, no **38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de João Pessoa - Paraíba.

João Pessoa, 10 de outubro de 2024


Cristiana Fortini
Presidente do IBDA

REALIZAÇÃO:  **ibda**
INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO ADMINISTRATIVO

ORGANIZAÇÃO: 

Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA CNPJ: 29.419.181/0001-77



DAMÁSIO
EDUCACIONAL

1ª SEMANA DE ATUALIZAÇÃO SOBRE O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

CERTIFICADO

O Damásio Educacional certifica que

BRUNA BARRETO MELO

inscrito no CPF sob o n. 064.090.984-13, RA 1617666, participou da **1ª Semana Damásio de Atualização sobre o Novo Código de Processo Civil**, no período de 19 a 22 de janeiro de 2015, com carga horária total de 12 aulas, com as seguintes palestras:

- Profa. Teresa Arruda Alvim Wambier - Aspectos gerais do Novo Código de Processo Civil
- Prof. Darlan Barroso - Princípios, mandato, honorários e gratuidade processual
- Prof. José Miguel Garcia Medina - Aspectos relevantes sobre o processo de conhecimento no Novo CPC
- Prof. Roberto Rosio - Respostas do réu no novo CPC
- Prof. Gilberto Bruschi - Cumprimento de sentença e execução
- Prof. Darlan Barroso - Processos nos tribunais e meios de impugnação contra atos judiciais no novo CPC
- Profa. Fernanda Tartuce - Mediação no Novo CPC
- Prof. Gilberto Bruschi - Questões polêmicas e direito intertemporal

Unidade: João Pessoa_OLD2

Carga horária: 12

Formato: Telepresencial

São Paulo, 21 de setembro de 2016.

Prof. Marco Antonio Araujo Junior

Vice-presidente Acadêmico do Damásio Educacional

Prof. Pedro Henrique Regazzo

Diretor de Pós-graduação

Importante:

- Documento emitido eletronicamente pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (Portal Damásio).
- O evento não contou com controle de presença e horário em que o aluno permaneceu na Unidade Damásio.
- A verificação da integralidade do documento pode ser conferida no site Damásio, com indicação do código de segurança previsto no rodapé do presente documento.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL



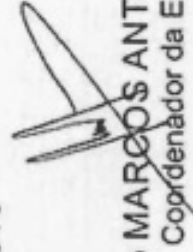
Certificamos que

BRUNA BARRETO MELO

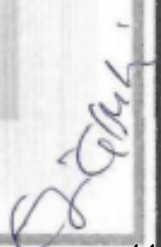
participou do Ciclo de Debates: Gastos Públicos e Políticas Sociais em um Cenário de Crise, realizado no Auditório Celso Furtado do Centro Cultural Ariano Suassuna, com carga horária de 09h.


João Pessoa, 15 de setembro de 2016

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas


MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Coordenador da ECOSIL


ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Presidente do TCE/PB em exercício





barreto melo

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CURRICULUM VITAE

Bruna Barreto Melo

Novembro/2024

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo : Bruna Barreto Melo
 Data de nascimento: 16/11/1989 (34 anos)
 Nacionalidade : Brasileira
 OAB/PB : 20.896
 e-Mail : bruna@barretomelo.com.br
 Endereço : Rua Nevinha Gondim de Oliveira, 101, Apto. 1902, Brisamar, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.033-070
 Telefone : (83) 98802-1611

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Ensino Médio
 Instituição: Colégio Geo
 Período Conclusão : 2006

Ensino Superior
 Instituição: Centro Universitário de João Pessoa- UNIPE
 Curso Bacharel em Direito
 Período Conclusão 2014

3. ATUAÇÃO PROFISSIONAL

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
 Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro
 João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000
 FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732
 e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br

Exatini



Estágio como Acadêmico de Direito

Segmento : Prefeitura Municipal de João Pessoa – PROCURADORIA GERAL

Período : 06/2008 até 04/2009

Estágio como Acadêmico de Direito

Segmento.....: Prefeitura Municipal de João Pessoa – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Período..... 05/2009 à 01/2010

Prestação de Serviço

Segmento.: Prefeitura Municipal de João Pessoa – SECRETARIA DA RECEITA

Período..... 07/2011 à 09/2012

Assessoria Jurídica

Segmento.....: Governo do Estado da Paraíba – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Período..... 05/2015 à 11/2018

Advogada

Segmento.: Barreto Melo – Sociedade Individual de Advocacia

Período..... 09/2015 (em execução)

Sócia-Administradora

Segmento.: Barreto Melo – Sociedade Individual de Advocacia

Período..... 09/2015 (em execução)

Gerente Especial de Acompanhamento de Processos junto ao TCE

Segmento.: Governo do Estado da Paraíba – SUPLAN

Período..... 12/2018 (em execução)

4. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E CURSOS

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
 Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro
 João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000
 FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732
 e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br

Handwritten signature: G. C. M. L.



Palestras de Debates Sobre Temas Jurídicos

Instituição : *UNIPE - Centro Universitário de João Pessoa*
 Período : *26/05/2007.*

Palestras de Debates Sobre Temas Jurídicos

Instituição : *UNIPE - Centro Universitário de João Pessoa*
 Período : *23/11/2007.*

Fórum de Advocacia Pública

Instituição : *OAB/PB*
 Período : *19/06/2008.*

Curso de Sistema de Registro de Preços

Instituição : *TREIDE – Treinamento e Desenvolvimento*
 Período : *24/09/2009 a 26/09/2009.*

Palestra sobre o Poder da Fiscalização Tributária x Direito do Contribuinte

Instituição : *UNIPE - Centro Universitário de João Pessoa*
 Período : *23/03/2011.*

1ª Semana Damásio de Atualização sobre o Novo Código de Processo Civil

Instituição.....*DAMÁSIO EDUCACIONAL*
 Período.....*19/01/2015 a 22/01/2015*

Workshop: Jornalismo na base de dados do TCE/PB

Instituição.....: *ECOSIL – Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira*
 Período.....*05/11/2015*

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
 Rua das Tríncheiras, 183, sala 06 - Centro
 João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000
 FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732
 e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br

Handwritten signature: G. Celina



Treinamento sobre a finalização do Processo Eletrônico e Apresentação do Sistema de Benefício Previdenciário

Instituição.: *ECOSIL – Escola de Contas Conselheiro Otacilio Silveira*

Período..... 19/04/2016

II Curso de PJE – Processo Judicial Eletrônico

Instituição.: *ESA/PB*

Período..... 11/07/2016 a 13/07/2016

II Congresso Pernambucano de Direito Processual Civil

Instituição..... : *ESA/PE – Escola Superior de Advocacia de Pernambuco Professor Ruy Antunes*

Período..... 04/08/2016 a 05/08/2016

Ciclo de Debates: Gastos Públicos e Políticas Sociais em um Cenário de Crise

Instituição.: *ECOSIL – Escola de Contas Conselheiro Otacilio Silveira*

Período..... 15/09/2016

Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Pública

Instituição.: *Ilha do Aprender*

Período..... 12/07/2018

Pós-Graduação em Advocacia Pública

Instituição.: *Centro Universitário de João Pessoa- UNIPE*

Período..... Em andamento

38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – Assessoria Jurídica em licitações e contratos na Lei 14.133/21.

Instituição:: *Instituto Brasileiro de Direito Administrativo*

Período..... 08/10/2024 a 10/10/2024

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
 Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro
 João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000
 FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732
 e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br

Esatuki



38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – Integridade, sustentabilidade e governança na Lei 14.133/21.

Instituição:Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

Período..... 08/10/2024 a 10/10/2024

38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – Atuação da assessoria jurídica de controle interno na Lei 14.133/21.

Instituição:Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

Período..... 08/10/2024 a 10/10/2024

38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – Técnicas de identificação de fraudes na Lei 14.133/21.

Instituição:Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

Período..... 08/10/2024 a 10/10/2024

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro
João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000
FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732
e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br

Est. 119



UNIPÊ

Centro Universitário de João Pessoa

A Reitora do Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 29 de Outubro de 2014, confere o título de **BACHARELA EM DIREITO** a **BRUNA BARRETO MELO**, nascido(a) em 16 de Novembro de 1989, natural de **JOÃO PESSOA-PB**, portador(a) da cédula de identidade nº 3.209.479-SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, por ter concluído o **CURSO DE DIREITO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 29 de Outubro de 2014

Alba P. M.

REITORA

Swadson
Coordenador(a) do Curso

Bruna Barreto Melo

Diplomado(a)



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA-UNIPÊ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO-PREG
SECRETARIA GERAL DE ENSINO - SEGEN

SETOR DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS-SERDC


ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO:

Reconhecido pelo DECRETO FEDERAL nº 79.020, de 23/12/1976, e publicado no
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 27/12/1976.

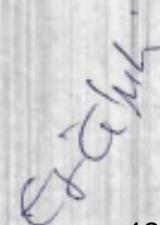
Registrado sob o nº 239, no livro 005.14, fl.6, com
Base no § 4º do Art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24.05.2006.

Processo nº 003/20141 - SEGEN

João Pessoa, 29 de Outubro de 2014


Secretaria Geral de Ensino

VISTO 
PRO-REITORA





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

BRUNA BARRETO MELO

participou do **Treinamento sobre finalização do Processo Eletrônico e Apresentação do Sistema de Benefício Previdenciário**, realizado no dia 19 de abril de 2016, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária de 3 horas.

ANA SÍLVIA LOPES VELLOSO BORGES

ANA SÍLVIA LOPES VELLOSO BORGES
Secretária da ECOSIL

Silvia



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

BRUNA BARRETO MELO

participou do **Workshop: Jornalismo na base de dados do TCE/PB**,
realizado no dia 05 de novembro de 2015, no Tribunal de Contas do Estado
da Paraíba, com carga horária de 3h.

Ana Sílvia Lopes Velloso Borges

ANA SÍLVIA LOPES VELLOSO BORGES
Secretária da ECOSIL

Stáky



barreto melo
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.495.108/0001-06, com sede à Rua das Trincheiras, 183, sala 06, Centro, João Pessoa/PB, por sua representante, infra- assinada, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, da Prefeitura Municipal de Ibiara/PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

João Pessoa/PB, 02 de janeiro de 2025.

Bruna Barreto Melo
BRUNA BARRETO MELO
Sócia administradora

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro
João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000
FONE: 83 - 98802 - 1611 / 3021 - 7732
e-mail: contato@barretomelo.com.br
site: www.barretomelo.com.br

Exatidão



barreto melo
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.495.108/0001-06, com sede à Rua das Trincheiras, 183, sala 06, Centro, João Pessoa/PB, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, da Prefeitura Municipal de Ibiara/PB, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2025.

Bruna Barreto Melo
BRUNA BARRETO MELO
Sócia administradora

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro
João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000
FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732
e-mail: contato@barretomelo.com.br
site: www.barretomelo.com.br

S. Rodrigues

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 10:20:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 08672/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Número do Contrato: 000000032025

Data da Publicação: 14/01/2025

Data da Assinatura: 13/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE)

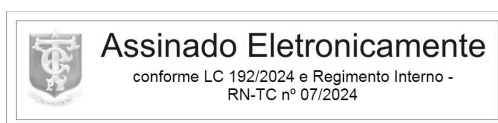
Contratado (Nome): BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contratado (CNPJ): 23.495.108/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	765dd334cc85a6cb3c410c10c94024e2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	975754fa9f0799acda5707ac5f473fb6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7d595dd5c6bf651202ede2761ffd3555
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4dab1280f276917ccfc670f39a705c8f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8852febf9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 08646/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara**Exercício:** 2025

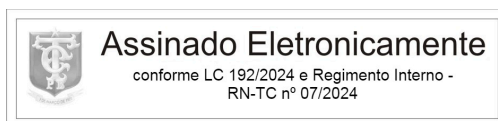
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 10:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08672/25 ao Documento 08646/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 08646/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	49 - 53	4dab1280f276917ccfc670f39a705c8f
Comprovante de publicidade	54 - 56	765dd334cc85a6cb3c410c10c94024e2
Designação do gestor do contrato	57 - 66	8852feb9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	7d595dd5c6bf651202ede2761ffd3555
Comprovações de regularidade da contratada	68 - 125	975754fa9f0799acda5707ac5f473fb6
RECIBO PROTOCOLO	126	07947ed79c11133555fc23e4bd3c103e

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB